



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 28 de abril de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4067

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 27/04/2009****PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 06 de maio do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010.09.011768-9**ORIGEM: ALCIR GURSEN DE MIRANDA****ASSUNTO: REVISÃO DO QUADRO-GERAL DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1167/2009****ORIGEM: GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ASSUNTO: SOLICITA REMOÇÃO PARA A COMARCA DE BONFIM****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.09.011902-4****IMPETRANTES: K. DE L. B. M. e M. C. B. M, MENORES IMPÚBERES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA ANDREIA BRUCH****DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO****IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DESPACHO**

Considerando artigo 7º, Inciso I da Lei 1533/51, notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações que considerar necessárias, no prazo de 10 dias.

Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 24 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE ABRIL DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 27/04/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 05 de maio do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010175-0 – BOA VISTA/RR

APELANTES: A. T. B. E OUTROS

ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL

APELADA: S. E. R.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALDEÍDE BARBOSA SANTANA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008040-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

APELADO: LUIZ MÁRIO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011162-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE

APELADA: COEMA – PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA MOREIRA DE ALENCAR COSTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010080-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE RORAIMA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009043-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES

APELADO: G. C. M. – CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008894-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EXPANSÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: DR. EDUARDO SILVA MEDEIROS

APELADA: TECHNET – TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA

ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008878-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
APELADO: DILANEI CARNEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008655-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
APELADA: JACQUELINE DE ALMEIDA DARIO
ADVOGADA: DRA. ADRIANA LOPES PACHECO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008656-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO PAULO FERREIRA DE LIMA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
APELADO: DANIEL DOS SANTOS FERRARI
ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHAES PERES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011067-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: COEMA – PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DRA. GEÓRGIDA FABIANA COSTA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008969-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE
APELADA: LB CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008699-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FIAT S.A.
ADVOGADA: DRA. ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA
APELADA: MIRIAN BARBOSA DE ANDRADE
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010601-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
APELADO: DEMÉTRIO SOARES DE CARVALHO
ADVOGADA: DRA. ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIN
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010176-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: V. M. DE M.

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
APELADA: R. DE S. R.
ADVOGADO: DR. EDIR RIBEIRO DA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008109-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA
ADVOGADO: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA
APELADO: GILLIAR FRANCK ESBELL TEIXEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Baixem-se os autos à vara de origem, a fim de que o MM. Juiz de Direito declare os efeitos em que recebe a apelação e oportunize a apresentação de contra-razões ao apelo.

Cumprida a determinação supra, voltem os autos à conclusão.

Boa Vista, 16 de abril de 2009.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011763-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO: DR. ORLANDO GUEDES RODRIGUES
APELADO: SAMUEL BARROS DA SILVEIRA
ADVOGADA: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI CALIL
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

I – Considerando a certidão supra, redistribua-se o feito.

II – À Secretaria, para providências.

Boa Vista-RR, 13 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011646-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOANA FRANCISCA DE SOUZA NETA
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
AGRAVADA: OLIVÂNIA MORAES MELO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a agravada para os fins do disposto no inciso V do art. 527 do CPC.

Em pós, remetam-se os autos ao Ministério Público de 2º Grau, para manifestação.

Boa Vista, 01 de abril de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011667-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ROSILDA DE JESUS SILVA

ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO

AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

I – Considerando a certidão de fls. 70, redistribua-se o feito.

II – À Secretaria, para providências.

Boa Vista, 22 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011817-4 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA

PACIENTE: ELIVAN SOUZA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de Elivan Souza Silva, qualificado nos autos.

Alega o impetrante excesso de prazo para término da instrução criminal e que a defesa em nada contribuiu para essa demora.

Juntou os documentos de fls. 12/13.

Requeru, ao final, a concessão em liminar de habeas corpus e, no mérito, a confirmação da medida para responder ao processo criminal em liberdade.

Antes de analisar o pleito cautelar, requisitei as informações do Impetrado, que as prestou às fls. 20/26, informando:

- a) que não há pedido de relaxamento de prisão e/ou liberdade provisória naquela instância;
- b) que se trata de ação penal com 03 (três) réus e que suas defesas preliminares foram apresentadas fora do prazo legal, "fato que sobremaneira contribuiu para o prolongamento da instrução processual";

Juntou os documentos de fls. 27/28.

Vieram-me os autos conclusos.

É o Relatório. Passo a decidir.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris, e, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência de tais requisitos, especificamente o fumus boni iuris.

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida e determino que sejam os autos remetidos à nobre Procuradoria de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 24 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011819-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ELVO PIGARI JÚNIOR
ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES
AGRAVADA: VIVO S/A
ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

ELVO PIGARI JÚNIOR interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista.

A citada impugnação visa arbitramento de honorários advocatícios para a fase executiva do feito de Nº 0010 06 126379-3, alegando para tanto que "as disposições do artigo 20, §4º do CPC, que estipulam a necessidade de arbitramento de honorários mesmo para as execuções, não distinguindo se fundadas em títulos judiciais ou extrajudiciais permanecem hirtas, o que talvez tenha motivado o legislador reformista a não reafirmar o que já consta da lei processual, formulando proposições legais dispensáveis".

Requer que seja concedido efeito suspensivo de caráter ativo a este inconformismo para que arbitre honorários advocatícios para a fase executiva do feito Nº 0010 04 096212-7.

É o sucinto relato. Decido.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo de execução, o qual é voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, pois por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o “fumus boni iuris” para concessão do efeito suspensivo, pois a tese apresentada pelo Agravante tem aparência de direito, com base na jurisprudência atual colacionado aos autos. Contudo, não vislumbro a existência do “periculum in mora”, uma vez que não restou demonstrado qualquer prejuízo ao Agravante no aguardo da decisão de mérito do presente feito.

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta sub iudice, e por não vislumbrar o “periculum in mora”, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao pelo MM. Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista.

Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011839-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: HAVAY PORTELA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

AGRAVADA: HELENRITA PORTELA DE LIMA

ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

HAVAY PORTELA DE OLIVEIRA interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo MM. Juiz Titular 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no feito de Nº 08 193865-5.

A citada impugnação visa afastar a decisão (fls. 116/122) concedendo a liminar requerida e que “se determine ao Juízo Primário a reforma da decisão agravada, mantendo-se a Agravante no encargo de Inventariante dos autos Nº 010 05 121204-principais do incidente donde se extraiu a decisão agravada (autos Nº 0010 08 193865-5) ou, então, se o caso, suspendendo a tramitação do incidente aludido até a decisão meritória deste recurso.”

A Agravante alega, como razões de seu inconformismo, que o incidente processual que concluiu pela sua remoção como inventariante estava fadado ao insucesso e não poderia, jamais sustentar a remoção decretada, uma vez que “as provas apresentadas eram ainda peças de um inquérito – portanto ainda pendente de apuração bastante na esfera penal.”

Requer que “seja concedido efeito suspensivo de caráter ativo a este inconformismo para que se determine ao Juízo Primário a reforma da decisão agravada, mantendo-se a Agravante no encargo de Inventariante dos autos Nº 010 05 121204-principais do incidente donde se extraiu a decisão agravada (autos Nº 0010 08 193865-5) ou, então, se o caso, suspendendo a tramitação do incidente aludido até a decisão meritória deste recurso.”

É o sucinto relato. Decido.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a ocorrência de tal regra, “já que no processo incidental, onde a decisão somente pode ser desafiada por agravo, já que inexistirá momento para o apelo e, assim, impossível a conversão de rito, sob o risco de convertido o agravo jamais – por falta de oportunidade lógico-processual – ser julgado, configurando verdadeira negativa da pretensão jurisdicional”. Tendo-se por inviável a conversão, deve este agravo ser devidamente processado por instrumento.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o “periculum in mora”, uma vez outra herdeira assumiu o encargo de Inventariante, podendo colocar em risco patrimônio pessoal da Agravante. Contudo, não vislumbro a existência do “fumus boni iuris” para concessão do efeito suspensivo, pois não veio aos autos provas de que a Agravante, de fato, não estava dilapidando o patrimônio do espólio, com afirmação da decisão agravada, delineada com apoio das provas do incidente proposto com base no artigo 995, incisos III e VI do CPC.

Assim, em sede de cognição sumária da questão posta sub iudice, e por não vislumbrar o fumus boni iuris, INDEFIRO a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões.

Após, ouça-se a d. Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011451-2 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

APELANTE: JOSÉ AIRES TEIXEIRA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Recurso de Apelação Criminal interposto por José Aires Teixeira, através do seu advogado, Dr. Francisco de Assis Guimarães Almeida contra a sentença de 1º grau de fls. 381/386, que o condenou nas penas previstas no artigo 6º, § 3º, alínea “b” da Lei 4.898/65 a cumprir 30 (trinta) dias de detenção, pena esta que foi convertida em restritiva de direito, nos termos dos arts. 44 e 46 do Código Penal.

O Apelante, às fls. 399, por intermédio de seu advogado, manifestou-se pela desistência do Recurso, uma vez que tal procedimento não lhe é viável, e pode até lhe causar prejuízo.

É o breve relatório. DECIDO.

O patrocínio da causa coube ao advogado, Dr. Francisco Guimarães, legalmente constituído para defender o Apelante nos presentes autos, podendo praticar todos os atos inerentes ao processo, inclusive para renunciar ao direito do Apelante, preenchendo os requisitos legais para pedir desistência do Recurso.

No entendimento do Mestre Júlio Fabbrini Mirabete, em sua obra Processo Penal, 10ª Edição, Editora Atlas, páginas 616, item 19.1.11, tópico “Desistência”, ensina que:

“...Na inexistência de obstáculo legal, a desistência é cabível em qualquer momento durante a tramitação do recurso, mesmo depois de apresentado o relatório.

Pelo exposto, com fundamento no art. 175, inciso XXXII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, HOMOLOGO a desistência do Recurso de Apelação em apreço e, por conseqüente, determino o arquivamento dos autos.

Dê-se vista ao Ministério Público de 2º grau.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 17 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011683-0 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES

PACIENTE: JOSÉ DE MOURA FERREIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Eduardo de Souza Rodrigues, em favor de José de Moura Ferreira, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, em virtude do paciente encontrar-se preso preventivamente desde 14.03.2009, pela suposta infração aos arts. 33, 35 e 40, da Lei nº 11.343/06.

Sustenta-se no presente writ, em síntese, a tese de negativa de autoria, bem como aduz que o paciente, por não possuir antecedentes criminais, faz jus ao benefício da liberdade provisória.

Ao final requereu, em sede liminar, a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, e no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Consta das informações de fls. 32/113, que o paciente ingressou com pedido de Habeas Corpus naquele juízo, da mesma forma que entrou com pedido similar em sede de 2ª instância, esclarecendo o MM. Juiz que tal pedido ainda carece de qualquer decisão de 1º grau.

Informa ainda que a decisão que decretou a prisão preventiva do ora paciente, proferida pelo juízo a quo em 02.03.2009, fundamentou-se na garantia da ordem pública, bem como para assegurar a aplicação da lei penal e por conveniência da instrução criminal.

É o relatório. DECIDO.

Como é cediço, para concessão de liminar em habeas corpus é mister a presença concomitante dos pressupostos *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

Da análise dos argumentos empregados pela impetrante, em cotejo com as informações da autoridade tida como coatora, não vislumbro a relevância da fundamentação utilizada, mormente pela atual fase processual, já encerrada a instrução criminal, e, também por se tratar de matéria que não deve ser deduzida na estreita via do habeas corpus, que não comporta dilação probatória apta a confirmar o quanto alegado.

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISAO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011692-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – DPE
PACIENTE: RODRIGO ALFONSO JIMENEZ SUAREZ
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado pela Defensora Pública Terezinha Muniz de Souza Cruz em favor de Rodrigo Alfonso Jimenez Suarez sob a alegação de constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz da 3ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, uma vez que já teria cumprido 02 (dois) anos, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias de sua pena, o que lhe asseguraria o direito à progressão de regime prisional, ou seja, do fechado para o semiaberto.

Alegou a impetrante que a paciente possui boa conduta carcerária, cumprindo satisfatoriamente a todos os requisitos objetivos e subjetivos para a obtenção da progressão em comento.

Argumentou que postulou perante o Juízo a quo pedido de progressão de regime, o qual se encontra concluso para decisão desde 20 de novembro de 2008.

Solicitadas as informações de praxe, foram estas devidamente cumpridas e encontram-se acostadas às fls. 23, acompanhadas dos documentos de fls. 24/25.

É o relatório. DECIDO.

Conforme esclarece a autoridade apontada como coatora, foi proferida decisão (acostada nesses autos às fls. 24/25) em 23 de março do corrente ano, no sentido de conceder à ora paciente a progressão de regime requerido, do fechado para semiaberto.

Destarte, afastado o alegado constrangimento ilegal em virtude da decisão concessiva, impõe-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Nesse sentido:

HABEAS CORPUS – ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO JUDICIAL DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME – CONCESSÃO DA PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO PELA MAGISTRADA A QUO – PERDA DE OBJETO – PEDIDO PREJUDICADO – DECISÃO UNÂNIME – Resta prejudicado o habeas corpus se no curso do mesmo o paciente alcança o objetivo almejado. (TJMT – HC 62022/2008 – 3ª C.Crim. – Rel. Des. Cirio Miotto – DJe 21.07.2008)

RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS – EXECUÇÃO PENAL – PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL – CONCESSÃO DE INDULTO – PERDA DO OBJETO – RECURSO PREJUDICADO – 1. Com a concessão de indulto ao sentenciado, restou esvaído o objeto do presente recurso, no qual se pleiteava a progressão de regime prisional. 2. Recurso prejudicado, em conformidade com o parecer ministerial. (STJ – RHC 200702389908 – (22173) – SP – 5ª T. – Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho – DJU 17.12.2007 – p. 00228)

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista (RR), 06 de abril de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE ABRIL DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010553-8 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: J. L. DE A.

ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO THEOTÔNIO

RECORRIDO: H. P., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. C. P.

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remetam-se os autos à 7ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, para apensar à Execução nº 010.05.101487-5.

Boa Vista, 16 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011789-5 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010287-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

AGRAVADA: RONYCASSIA VARÃO BARROS

ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Intime-se o agravado para apresentar contra-minuta no prazo legal.

II – Após, retornem conclusos.

III – Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.003237-6 – BOA VISTA/RR

RECORRENTES: MARIA LEONILDA CHARLETE PEREIRA E OUTRO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

RECORRIDO: JOÃO PEGORARO DOS SANTOS

ADVOGADOS: DR. JOSÉ DUARTE MOURA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Remetam-se os autos à 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 22 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 27/04/2009

Requisição de Pequeno Valor nº **024/2008**

Requerente: **Arlen Carneiro de Lucena**

Advogado: **Antonio Ranieri Gomes da Silva**

Requerido: **Município do Cantá**

Procurador: **Procuradoria Geral do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de Requisição de pequeno valor expedida em favor de Arlen Carneiro de Lucena, em Ação de Execução de nº 0010.05.122088-6, movida contra o Município do Cantá.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/21.

A Diretoria-Geral desta Corte, à fls. 29, certificou encontrar-se o feito devidamente instruído, de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 31/32 pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de pagamento da quantia requisitada às fls. 12, em favor da pessoa física beneficiária, Arlen Carneiro de Lucena.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta RPV deverá ser paga de acordo com o valor atualizado até 30 de abril de 2008 (fls. 12).

Isto posto, **DEFIRO** o pagamento da importância de **R\$ 8.712,97 (oito mil, setecentos e doze reais e noventa e sete centavos)**, conforme cálculo de fls. 12, em favor do Requerente **Arlen Carneiro de Lucena**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal, e do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município do Cantá, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 17, *caput* e § 2º, da Lei nº 10.259/01.

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P. R. I.

Boa Vista, RR, 22 de abril de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR



PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 27 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 474 – Alterar as férias da Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, concedidas pela Portaria n.º 938, de 16.10.2008, publicada no DPJ n.º 3949, de 17.10.2008, anteriormente marcadas para o período de 04 a 23.05.2009, para serem usufruídas de 11 a 30.05.2009.

N.º 475 – Conceder à Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular do Juizado da Infância e da Juventude, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2009, no período de 31.05 a 29.06.2009.

N.º 476 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período 10 a 12.05.2009, do Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, para participar do Seminário de instalação do Fórum Nacional para monitoramento e resolução de conflitos fundiários e urbanos, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 11.05.2009.

N.º 477 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, para participar da sessão pública de apresentação e defesa de dissertação de Mestrado e do Seminário de Direito Ambiental, a realizar-se nas cidades de Belo Horizonte-MG e Manaus-AM, respectivamente, no período de 04 a 07.05.2009.

N.º 478 – Alterar, para o período de 11.05 a 29.06.2009, a designação do Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, anteriormente marcadas para o período de 04 a 23.05.2009, em virtude de férias da titular.

N.º 479 – Designar o Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito titular da 6.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 10 a 12.05.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 480 – Designar o Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 04 a 07.05.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 481 – Cessar os efeitos, a contar de 27.04.2009, da designação do servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor de Departamento, para responder pela Diretoria Geral, a contar de 16.03.2009, objeto da Portaria n.º 330, de 16.03.2009, publicada no DPJ n.º 4071, de 17.03.2009.

N.º 482 – Cessar os efeitos, a contar de 27.04.2009, da designação do servidor **KELVEM MÁRCIO MELO DE ALMEIDA**, Chefe de Divisão, para responder pelo Departamento de Planejamento e Finanças, a contar de 23.03.2009, objeto da Portaria n.º 365, de 20.03.2009, publicada no DPJ n.º 4045, de 21.02.2009.

N.º 483 – Determinar que o servidor **CLEOMAR DAVI WEBER**, Assistente Judiciário, da Diretoria do Fórum passe a servir na Divisão de Serviços Gerais, a contar de 01.05.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 484, DO DIA 27 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar os Juízes abaixo relacionados para presidirem as sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referentes à pauta do mês de maio/2009, nas respectivas datas, conforme quadro a seguir:

N.º	Juiz	Data
1	Dr.ª Lana Leitão Martins	05.05.2009 – 3.ª feira
2	Dr.ª Lana Leitão Martins	07.05.2009 – 5.ª feira
3	Dr.ª Lana Leitão Martins	12.05.2009 – 3.ª feira
4	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	14.05.2009 – 5.ª feira
5	Dr.ª Lana Leitão Martins	19.05.2009 – 3.ª feira
6	Dr. Marcelo Mazur	21.05.2009 – 5.ª feira
7	Dr.ª Lana Leitão Martins	26.05.2009 – 3.ª feira
8	Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho	28.05.2009 – 5.ª feira

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 485, DO DIA 27 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1.º Convalidar as autorizações de deslocamento de veículos das Comarcas do interior para a Capital, emitidas pelo Departamento de Administração, até esta data.

Art. 2.º Estabelecer que o Departamento de Administração apreciará os pedidos de autorização de que trata a Portaria n.º 154/09, de 30.04.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 27/04/2009

SINDICÂNCIA N° 018/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do Oficial de Justiça A. A. L.

Vistos etc.

Trata-se de sindicância instaurada para apuração de responsabilidade de oficial de justiça, em virtude da não certificação de mandado judicial extraído de processo do PROJUDI/1° JESP, inobstante tenha sido intimado por duas vezes, por e-mail, para devolução daquela ordem. O meirinho sindicado firmou termo de ajustamento de conduta comprometendo-se a certificar o cumprimento da diligência referente ao mencionado mandado, com a devida urgência, o que efetivamente não ocorreu.

A comissão processante instruiu corretamente os autos, oportunizando o exercício da ampla defesa e do contraditório. Ao final, lançou a CPS relatório conclusivo, firmando o entendimento de que o servidor sindicado praticou transgressão disciplinar, por inobservância ao dever funcional previsto no art. 109, III e VI da Lei Complementar Estadual n° 053/01, ratificando, em parte, os termos do indiciamento de fl. 50, com a ressalva de afastar, de logo, a prática da proibição prevista no art. 110, IV, da Lei Complementar Estadual n° 053/01.

A CPS concluiu pela ocorrência de transgressão disciplinar, por inobservância ao disposto no art. 109, III e VI, do mencionado Diploma Legal (exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função e cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais), atribuída ao meirinho sindicado, exclusivamente por não haver ele atendido à intimação para devolução de mandado judicial em seu poder, estando o fato objetivamente resumido à fl. 68 do relatório conclusivo, sugerindo a comissão processante a aplicação da penalidade disciplinar de advertência escrita.

À fl. 45 há informação do Departamento de Recursos Humanos de que não constam penas disciplinares anotadas nos assentamentos funcionais do oficial de justiça sindicado.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente a conclusão da Comissão Permanente de Sindicância, contida no relatório de fls. 67/69, que passa a integrar esta decisão, considerando que a manifestação apresentada encontra suporte no conjunto probatório destes autos.

O mandado em tela fora entregue ao meirinho sindicado em 08 de agosto de 2008, com audiência designada para o dia 20 de agosto de 2008.

A audiência deixou de se realizar em virtude da não devolução do mandado, tendo o cartório do 1° JESP intimado em duas oportunidades o sindicado para devolução do mandado, sem que tenha o oficial de justiça adotado qualquer providência no sentido de atender à ordem para certificação do mandado (fls. 15/16 e 31/37). Em virtude de tal conduta fora proposto ajustamento de conduta (n° 005/09, de 09.02.09 – fl. 05), aceito pelo oficial de justiça hora sindicado, no qual, dentre outras providências, comprometeu-se a certificar o referido mandado, com a devida urgência, o que não ocorreu, conforme expediente de fl. 03, datado de 06.03.09.

Sumariando, o sindicado recebeu o mandado para cumprimento, em 08 de agosto de 2008, e até 06.03.09 não o havia certificado e/ou devolvido, inobstante tenha por duas vezes sido intimado por e-mail, e firmado termo de ajustamento de conduta, comprometendo-se a certificar e devolver o mandado em comento.

A conduta do servidor demonstra, sem dúvida, a prática de transgressão disciplinar, nos moldes explicitados pelo relatório conclusivo da CPS, por não cumprimento do dever funcional previsto no art. 109, III e VI da Lei Complementar Estadual n° 053/01 - exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares inerentes ao cargo ou função e cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.

Diante do exposto, com os suplementos do relatório conclusivo da comissão sindicante, considerando os antecedentes funcionais do sindicado; as circunstâncias do fato, suas conseqüências e eventuais prejuízos decorrentes da transgressão, aplico ao serventuário sindicado, qualificado à fl. 02 dos autos, a pena disciplinar de advertência, por escrito, de modo reservado, na forma do art. 226, I e art. 227, I, do COJERR, nos moldes do art. 122 c/c o art. 139, II, da Lei Complementar Estadual n° 053/01, observando o disposto no art. 40, da LCE n° 142, de 29 de dezembro de 2008, por descumprimento ao dever funcional insculpido no art. 109, IV, da Lei Complementar Estadual n° 053/01, nos precisos termos do multicitado relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância.

Em virtude do caráter reservado da pena de advertência, publique-se, excluindo-se a identificação do servidor sindicado.

Intime-se o servidor sindicado, pessoalmente, por mandado, com cópia desta decisão e do relatório conclusivo da comissão processante.

Transcorrido o prazo para recurso, sem manifestação do interessado, encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para anotação no respectivo assentamento funcional, considerando-se como data da aplicação da pena, para fins de registro e cancelamento, o dia da intimação do sindicado.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.158/09

Origem: Michelle Moreira Garcia – analista processual - Bonfim

Assunto: Remoção para a Comarca de Boa Vista

Despacho:

Cuidam estes autos de pedido de remoção de servidora, da Comarca de Bonfim, para a Comarca de Boa Vista, indicando a requerente a Secretaria do Tribunal Pleno, como unidade de lotação em Boa Vista.

O MM Juiz de Direito de Bonfim declarou não se opor ao deferimento do pedido de remoção (fl. 02).

Consta dos autos que a servidora requerente solicitou a sua remoção para Bonfim, o que ocorreu em 12.02.09, há pouco mais de dois meses (fl. 10).

Não há pena disciplinar aplicada anotada nos assentamentos funcionais da servidora requerente, até a presente data.

Considerando o exposto, e as informações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos, a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao atendimento do pedido de remoção em questão, desde que ocorra sem qualquer ônus para a Administração, sugerindo-se, no entanto, a verificação das necessidades das unidades jurisdicionais de primeiro grau para lotação da servidora em Boa Vista.

Diante de tais considerações devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, para os fins do que dispõem os arts. 4º e 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Corregedor Geral de Justiça

OFÍCIO Nº 046/2009

Origem: 2º Juizado Especial de Boa Vista

Assunto: Apuração de Responsabilidade de serventuária

Despacho:

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, lançada no termo de audiência preliminar para oitiva da servidora J. A. de S. F., motivo pelo qual homologo o termo de ajustamento de conduta nº 010/09, nos termos propostos pela CPS e aceitos pela servidora J. A. de S. F., não podendo o benefício do ajustamento de conduta ser novamente concedido àquela servidora, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme fora consignado no respectivo termo.

À Chefia de Gabinete da CGJ para as devidas anotações, baixas e arquivamento.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 3.032/2008

Origem: Corregedoria Geral de Justiça
Assunto: Of. Gab. n° 24/08 – 3ª Vara Cível

Despacho:

Ciente das providências adotadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação (fl. 17).
Encaminhe-se cópia dos autos ao MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível de Boa Vista.
Após, devolvam-se os autos ao administrador do PROJUDI, conforme item 02 do despacho de fl. 17.
Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1.199/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça
Assunto: Ofício n° 639/09 – 3ª Vara Cível

Despacho:

Encaminhem-se os autos à CPS para verificar de forma preliminar.
Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1.197/2009

Origem: Comarca de Mucajaí – Cartório
Assunto: Cópias de autos inspecionados em Correição

Despacho:

À assessoria jurídica da CGJ para que diligencie junto ao Cartório da Comarca de Mucajaí, para verificação da regularidade no andamento dos processos relacionados nestes autos, prestando as devidas orientações ao respectivo escrivão, lançando relatório conclusivo.
Após, nova conclusão.
Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1.198/2009

Origem: Corregedoria Geral de Justiça
Assunto: Ofício n° 638/09 – 3ª Vara Cível

Despacho:

Encaminhe-se cópia dos autos à Coordenação da Central de Mandados, para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias.
Ouça-se, igualmente, a associação dos oficiais de justiça, encaminhando-se cópia destes autos para que, caso queiram, apresentem manifestação escrita, no mencionado prazo.
Transcorridos os prazos, com ou sem manifestação, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.
Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor Geral de Justiça

SINDICÂNCIA N° 012/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do Oficial de Justiça A. A. L.

Vistos etc.

Cuidam estes autos de sindicância instaurada para apuração de responsabilidade de oficial de justiça, em virtude de injustificada demora no cumprimento de mandado judicial alusivo a processo que tramita na 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, deixando o meirinho, ainda, de atender a intimação do respectivo juízo, para devolução, em prazo determinado, do mandado que se encontrava em seu poder para cumprimento.

Instruídos os autos regularmente, a Comissão Processante apresentou relatório conclusivo às fls. 59/62, onde são ratificados, em parte, os termos do indiciamento de fls. 34/35, com a ressalva de afastar, de logo, a prática de inobservância do dever insculpido no art. 109, III, bem como da proibição prevista no art. 110, IV, da Lei Complementar Estadual n° 053/01.

A CPS concluiu pela ocorrência de transgressão disciplinar, por inobservância ao disposto no art. 109, IV, do mencionado Diploma Legal, atribuída ao meirinho sindicado, exclusivamente por não haver ele atendido à intimação para devolução de mandado judicial em seu poder, estando o fato objetivamente resumido à fl. 61 do relatório conclusivo, sugerindo a comissão processante a aplicação da pena disciplinar de advertência escrita.

À fl. 21 consta informação do Departamento de Recursos Humanos de que não há penas disciplinares anotadas nos assentamentos funcionais do oficial de justiça sindicado.

Em apertada síntese, é o relatório.

Decido.

Acolho integralmente a conclusão da Comissão Permanente de Sindicância, contida no relatório de fls. 59/62, que passa a integrar esta decisão, considerando-a bem abalizada e em consonância com o conjunto probatório destes autos.

O mandado em comento é o de número 08, do processo n° 0010 02 051024-3 – Execução, que tramita na 5ª Vara Cível, expedido em 29 de julho de 2008, entregue ao meirinho para cumprimento em 05 de agosto de 2008 (fl. 13). Porém, como até o dia 13 de outubro de 2008 o meirinho sindicado não havia devolvido o mandado em tela, foi naquele mesmo dia intimado a devolver o mandado em 05 (cinco) dias, transcorrendo o prazo assinalado, sem qualquer manifestação ou providência por parte do oficial de justiça (fl. 06). O mandado somente fora devolvido à secretaria respectiva em 25 de novembro de 2008, certificado por outro oficial de justiça (fl. 13).

A descrita conduta do servidor demonstra a prática de transgressão disciplinar, nos moldes explicitados pelo relatório conclusivo da CPS, cuja gravidade mínima recomendaria a aplicação do instituto do ajustamento de conduta, o que somente não fora proposto, em virtude de que o meirinho sindicado fora agraciado com tal benefício em 09 de fevereiro de 2009 (fl. 09).

Diante do exposto, com os suplementos do relatório conclusivo da comissão sindicante, considerando os antecedentes funcionais do sindicado; as circunstâncias do fato, suas conseqüências e eventuais prejuízos decorrentes da transgressão, aplico ao serventuário sindicado, qualificado à fl. 02 dos autos, a pena disciplinar de advertência, por escrito, de modo reservado, na forma do art. 226, I e art. 227, I, do COJERR, nos moldes do art. 122 c/c o art. 139, II, da Lei Complementar Estadual n° 053/01, observando o disposto no art. 40, da LCE n° 142, de 29 de dezembro de 2008, por descumprimento ao dever funcional insculpido no art. 109, VI, da Lei Complementar Estadual n° 053/01 (cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais), nos precisos termos do multicitado relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância.

Em virtude do caráter reservado da pena de advertência, publique-se, excluindo-se a identificação do servidor sindicado.

Intime-se o servidor sindicado, pessoalmente, por mandado, com cópia desta decisão e do relatório conclusivo da comissão processante.

Transcorrido o prazo para recurso, sem manifestação do interessado, encaminhem-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para anotação no respectivo assentamento funcional, considerando-se como data da aplicação da pena, para fins de registro e cancelamento, o dia da intimação do sindicado.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 1.167/2009

Origem: Elvo Pigari Júnior

Assunto: Remoção

Despacho:

À Secretaria do Tribunal Pleno,
Retifique-se o registro do procedimento, fazendo constar como origem “Gabinete da Presidência”.
Inclua-se em pauta para julgamento.
Após, nova conclusão.
Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Corregedor Geral de Justiça

MEMO N° 015/2009

Origem: Central de Mandados

Assunto: Apuração de responsabilidade de serventuário

Despacho:

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, lançada no termo de audiência preliminar para oitiva do servidor A. A. da S., motivo pelo qual homologo o termo de ajustamento de conduta n° 011/09, nos termos propostos pela CPS e aceitos pelo servidor investigado, não podendo o benefício do ajustamento de conduta ser novamente concedido àquele servidor, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme fora consignado no respectivo termo.

À Chefia de Gabinete da CGJ para as devidas anotações, baixas e arquivamento.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N°. 059, DE 27 DE ABRIL DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do calendário de correição ordinária alusivo ao ano de 2009, para melhor atendimento dos expedientes administrativos da Corregedoria Geral de Justiça, bem como o disposto no art. 15 do RITJ e 5° do RICGJ;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o calendário de correição geral ordinária, nas serventias judiciais e extrajudiciais para o ano de 2009, conforme as seguintes tabelas:

Comarca de Boa Vista

Serventias Judiciais e Extrajudiciais	Período
---------------------------------------	---------

1ª Vara Criminal	02 a 05/03
2ª Vara Criminal	16 a 19/03
3ª Vara Criminal	30/03 a 02/04
4ª Vara Criminal	27 a 30/04
3ª Vara Criminal	27 a 30/04
5ª Vara Criminal	18 a 21/05
6ª Vara Criminal	18 a 21/05
1ª Vara Cível	25 a 29/05
2ª Vara Cível	25 a 29/05
3ª Vara Cível	03 a 06/08
4ª Vara Cível	03 a 06/08
5ª Vara Cível	12 a 14/08
6ª Vara Cível	12 a 14/08
7ª Vara Cível	24 a 27/08
8ª Vara Cível	24 a 27/08
1º Juizado Especial	08 a 11/09
2º Juizado Especial	08 a 11/09
3º Juizado Especial	21 a 24/09
4º Juizado Especial	21 a 24/09
Juizado da Infância e Juventude	13 a 15/10
Vara Itinerante	13 a 15/10
Cartório Distribuidor/Contadoria	26 a 27/10
Central de Atendimento dos Juizados	26 a 27/10
Turma Recursal	26 a 27/10

Comarcas do Interior

Serventias Judiciais e Extrajudiciais	Período
Comarca de Alto Alegre	09 a 12/03
Comarca/Tabelionato de Mucajaí	23 a 27/03
Comarca/Tabelionato de Caracará	13 a 17/04
Comarca de Pacaraima	04 a 07/05
Comarca/Tabelionato de S. L. do Anauá	11 a 15/05
Comarca/Tabelionato de Rorainópolis	17 a 21/08
Comarca de Bonfim	14 a 16/09

Serventias extrajudiciais de Boa Vista

Serventias Extrajudiciais	Período
Cartório do 1º Ofício de Notas	28 a 30/09
Cartório do 2º Ofício de Notas	28 e 30/09
Cartório de Registro de Imóveis	28 e 30/09

Art. 2º. Dê-se ciência do teor deste ato aos Juízos e Tabelionatos acima relacionados, ao Ministério Público Estadual, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 27 de maio 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente: 27/04/2009

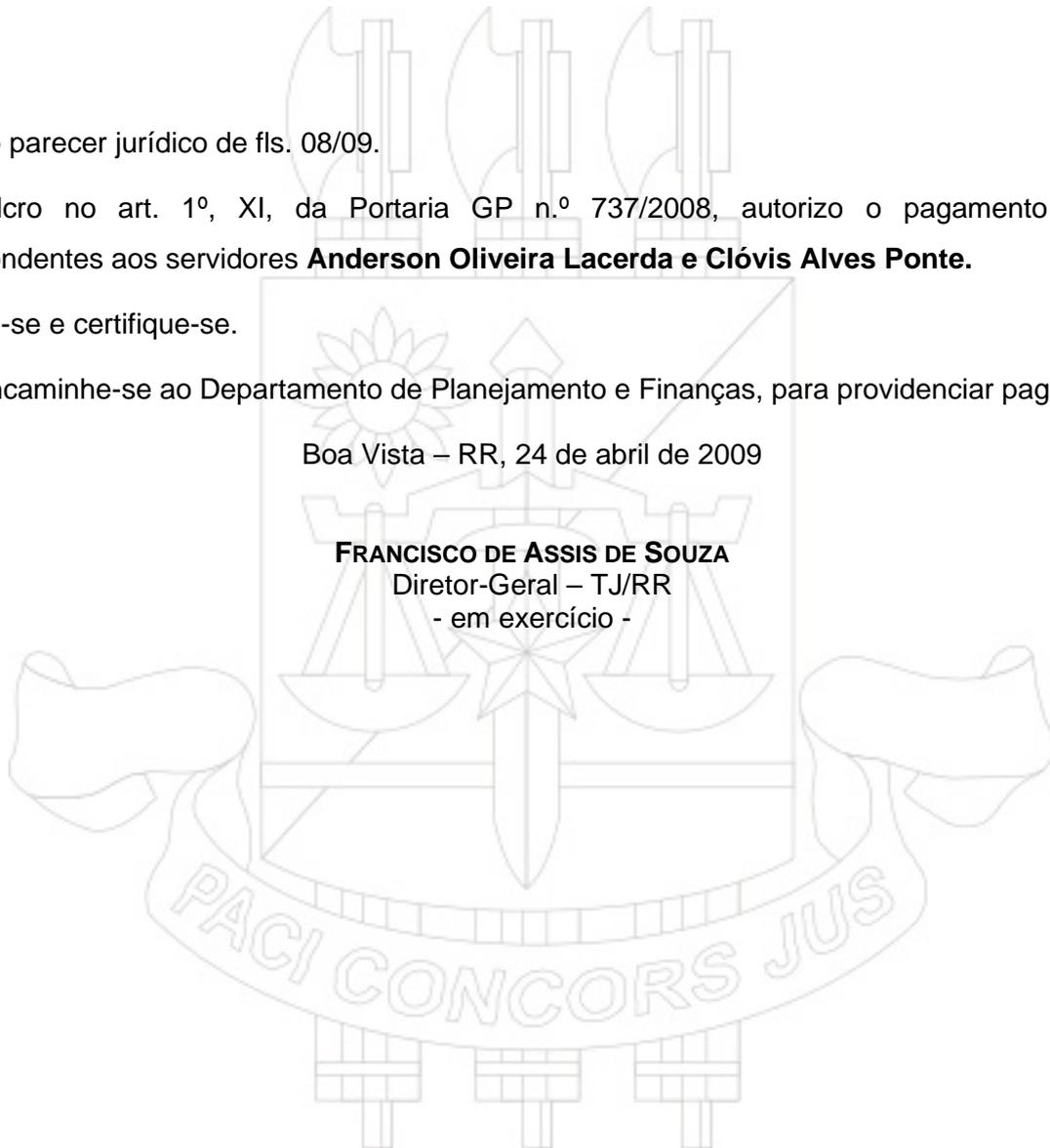
Procedimento Administrativo n.º **1.141/09**
Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores **Anderson Oliveira Lacerda e Clóvis Alves Ponte**.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 24 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor-Geral – TJ/RR
- em exercício -



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 27 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 413 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **JERUZA PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, no período de 13 a 17.04.2009.

N.º 414 – Conceder ao servidor **ISAIAS ANDRADE LEITE**, Assistente Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, nos períodos de 22 a 30.04.2009 e de 04 a 12.05.2009.

N.º 415 – Conceder ao servidor **JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 23.04 a 10.05.2009.

N.º 416 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ANA ÂNGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 15 a 29.06.2009.

N.º 417 – Alterar as férias do servidor **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE**, Chefe de Gabinete, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 30.07.2010.

N.º 418 – Alterar as férias da servidora **EMÍLIA NAYARA FERNANDES DA SILVA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2010.

N.º 419 – Alterar as férias da servidora **FERNANDA CARVALHO MAGGI**, Secretária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 29.06.2009 e de 09 a 18.12.2009.

N.º 420 – Conceder ao servidor **JORGE ANDERSON SCHWINDEN**, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2008, no período de 01 a 30.07.2009.

N.º 421 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **LAURINDA NEVES DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativa, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 20 a 29.05.2009.

N.º 422 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Assessor Jurídico, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 20 a 29.05.2009.

N.º 423 – Alterar as férias da servidora **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 03.09 a 02.10.2009.

N.º 424 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **TARGINO CARVALHO PEIXOTO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 22 a 25.06.2009.

N.º 425 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 22.05 a 09.06.2009.

N.º 426 – Alterar as férias do servidor **WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 21.09 a 10.10.2009 e de 11 a 20.11.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

ERRATA

Na Portaria n.º 390, de 17.04.2009, publicada no DPJ n.º 4062, de 18.04.2009, que concedeu recesso ao servidor ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO,

Onde se lê: “18 (dezoito) dias de recesso forense”

Leia-se: “08 (oito) dias de recesso forense”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL

Diretor



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 27/04/2009

EXTRATO DE TERMO ADITIVO	
Nº DO CONTRATO:	047/2004
ASSUNTO:	Prestação de serviço de limpeza, conservação, jardinagem e copeiragem
ADITAMENTO:	Décimo Primeiro Termo Aditivo
CONTRATADA:	ROSERC - Roraima Serviços e Comércio LTDA
OBJETO:	O contrato fica prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses
DATA:	Boa Vista, 23 de abril de 2009.

Erich Victor Aquino Costa
Diretor de Departamento D.A



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 24/04/2009****CONS. MAGISTRATURA**

Juiz(íza): Almiro Padilha

RECURSO ADMINISTRATIVO

00001 - 01009011904-0

Recorrente: Alessandro Andrade Lima, Recorrido: Corregedor-geral de Justiça =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): José Pedro

PROCED. ADMINISTRATIVO

00002 - 01009011906-5

Origem: Associação dos Magistrados de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

PROCED. ADMINISTRATIVO

00003 - 01009011905-7

Origem: Juízo de Direito da 2A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00004 - 01009011908-1

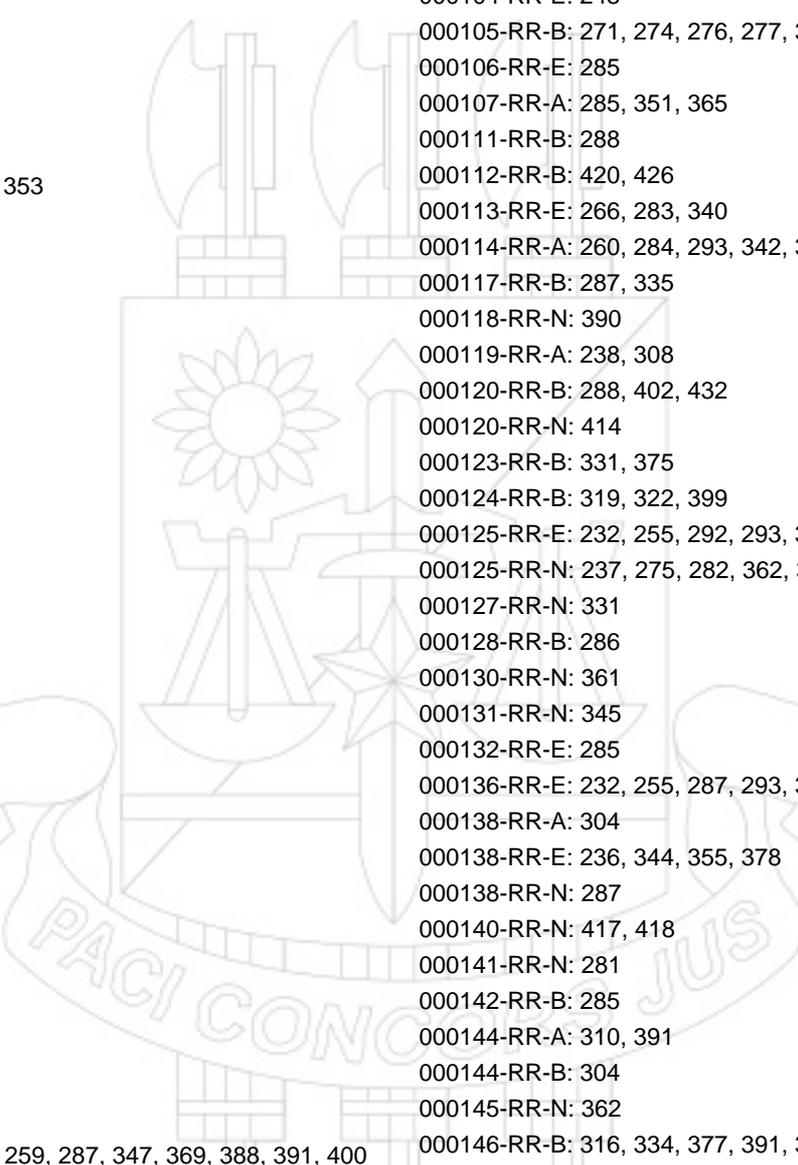
Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Alisson Vieira da Costa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00005 - 01009011907-3

Apelante: Francisco dos Santos da Silva e outros, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias, Antônio Avelino de A. Neto.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 338, 353	000088-RR-E: 257
000336-AM-A: 298, 299	000092-RR-B: 367
000762-AM-N: 275	000094-RR-E: 273, 332
001312-AM-N: 302, 303, 304	000095-RR-E: 250, 379
002770-AM-N: 357	000098-RR-A: 310
003471-AM-N: 275	000099-RR-E: 307, 326, 327
005075-AM-N: 315	000100-RR-B: 302, 304
005267-AM-N: 227	000100-RR-N: 274, 363
007507-AM-N: 310	000101-RR-B: 246, 287, 323, 336, 349, 392
013827-BA-N: 362	000104-RR-E: 248
012320-CE-N: 314, 336, 338, 353	000105-RR-B: 271, 274, 276, 277, 301
100720-MG-N: 357	000106-RR-E: 285
003549-MT-N: 280	000107-RR-A: 285, 351, 365
006753-MT-N: 280	000111-RR-B: 288
008809-PA-B: 375	000112-RR-B: 420, 426
011529-PA-N: 257	000113-RR-E: 266, 283, 340
010064-PB-N: 258	000114-RR-A: 260, 284, 293, 342, 394, 405
000469-PE-B: 259	000117-RR-B: 287, 335
006056-PE-N: 303	000118-RR-N: 390
026199-PR-N: 267	000119-RR-A: 238, 308
016499-RJ-N: 268	000120-RR-B: 288, 402, 432
020283-RJ-N: 290	000120-RR-N: 414
020847-RJ-N: 391	000123-RR-B: 331, 375
034672-RJ-N: 290	000124-RR-B: 319, 322, 399
129048-RJ-N: 391	000125-RR-E: 232, 255, 292, 293, 341, 405
135634-RJ-E: 391	000125-RR-N: 237, 275, 282, 362, 384
137020-RJ-N: 391	000127-RR-N: 331
000655-RO-A: 268, 285	000128-RR-B: 286
002281-RO-N: 268	000130-RR-N: 361
003072-RO-N: 268	000131-RR-N: 345
003291-RO-N: 373	000132-RR-E: 285
000005-RR-B: 379	000136-RR-E: 232, 255, 287, 293, 341, 342, 405
000008-RR-N: 305	000138-RR-A: 304
000010-RR-A: 248	000138-RR-E: 236, 344, 355, 378
000010-RR-N: 388	000138-RR-N: 287
000025-RR-A: 239, 242	000140-RR-N: 417, 418
000042-RR-B: 361	000141-RR-N: 281
000042-RR-N: 233, 251, 256, 259, 287, 347, 369, 388, 391, 400	000142-RR-B: 285
000058-RR-B: 361	000144-RR-A: 310, 391
000058-RR-N: 243, 279	000144-RR-B: 304
000060-RR-N: 243, 279	000145-RR-N: 362
000065-RR-A: 250, 282	000146-RR-B: 316, 334, 377, 391, 399
000066-RR-B: 330	000149-RR-N: 291
000070-RR-B: 258	000153-RR-N: 368
000074-RR-B: 267, 288, 362	000156-RR-N: 295
000077-RR-A: 296	000157-RR-B: 315
000077-RR-E: 237	000157-RR-N: 273
000078-RR-N: 238, 308, 346	000160-RR-B: 314, 335, 366, 383
000083-RR-E: 258, 368	000160-RR-N: 365, 404
000087-RR-B: 286	000162-RR-A: 250, 329, 348, 354, 372, 374, 405, 407
000087-RR-E: 232, 237, 255, 260, 289, 394	000163-RR-N: 272
	000164-RR-N: 336, 400
	000165-RR-E: 351
	000169-RR-B: 385
	000169-RR-N: 282

000171-RR-B: 244, 300, 307, 326, 327, 356, 376, 404	269, 270, 283, 296, 332, 340, 342
000172-RR-B: 240, 287, 324	000264-RR-N: 232, 237, 260, 261, 292, 293, 306, 341, 391, 394, 405
000174-RR-A: 437, 438	000269-RR-N: 232, 237, 394
000175-RR-B: 247, 249, 260, 283	000270-RR-B: 260, 261, 267, 284, 292, 293, 368, 394
000176-RR-N: 247, 249	000271-RR-B: 286, 295
000177-RR-N: 388	000276-RR-A: 370
000178-RR-B: 313, 320	000276-RR-B: 257, 274
000178-RR-N: 253, 257, 274, 285, 289, 391	000279-RR-N: 396
000182-RR-B: 413	000282-RR-N: 232
000184-RR-A: 376	000285-RR-A: 393
000185-RR-A: 267, 294, 312	000285-RR-N: 236, 250, 379
000187-RR-B: 268, 285, 365	000287-RR-N: 252, 391
000189-RR-N: 250, 378	000288-RR-A: 350, 384
000190-RR-N: 289, 306, 314, 336, 338, 339, 353, 412	000288-RR-N: 315
000192-RR-A: 278, 363	000289-RR-A: 352, 399
000194-RR-B: 394	000291-RR-A: 352, 399
000194-RR-N: 255	000292-RR-A: 384, 389
000199-RR-B: 296, 339, 358	000293-RR-A: 286
000201-RR-A: 395, 410	000295-RR-A: 294
000202-RR-B: 365	000300-RR-N: 294
000203-RR-N: 253, 257, 261, 274, 285, 289, 305, 343	000311-RR-N: 318, 359, 360
000205-RR-B: 272	000315-RR-N: 273
000206-RR-N: 331, 375	000316-RR-N: 288, 332
000208-RR-A: 283, 300	000320-RR-N: 439, 440, 441, 448
000209-RR-A: 240, 287, 323, 324, 325, 354, 357, 374, 407	000323-RR-A: 394
000209-RR-N: 225	000333-RR-N: 419, 421, 423, 424, 425
000210-RR-B: 349	000337-RR-N: 317, 376, 381, 382, 398, 401
000212-RR-N: 280, 294, 429	000345-RR-N: 238, 308
000215-RR-B: 408	000352-RR-N: 280
000216-RR-B: 258, 290, 368	000356-RR-N: 248, 286, 308, 346, 376
000221-RR-N: 390	000368-RR-N: 258, 290, 339, 358, 368
000223-RR-A: 287, 333, 335	000380-RR-N: 278
000223-RR-N: 233, 241, 251, 256, 259, 321, 363, 403	000382-RR-N: 295
000225-RR-N: 435	000385-RR-N: 236, 250, 344, 355, 373, 378
000226-RR-B: 409	000394-RR-N: 248, 288, 296, 368
000226-RR-N: 248, 288, 296, 368	000405-RR-N: 309
000229-RR-A: 246	000406-RR-N: 369, 388
000229-RR-B: 254, 267, 274	000408-RR-N: 363, 456
000230-RR-A: 390	000412-RR-N: 434
000231-RR-B: 393	000413-RR-N: 003
000231-RR-N: 310, 311, 322, 331, 352, 364, 375	000417-RR-B: 430
000233-RR-B: 405	000419-RR-N: 252
000236-RR-N: 329, 354, 374, 407	000424-RR-N: 273
000237-RR-N: 307	000426-RR-N: 267, 309
000239-RR-N: 308	000428-RR-N: 289
000240-RR-B: 307	000429-RR-N: 328, 380
000246-RR-B: 427, 428	000430-RR-N: 387
000248-RR-B: 330	000431-RR-N: 248
000250-RR-B: 384, 389, 403, 406	000436-RR-N: 309
000252-RR-B: 384	000441-RR-N: 284, 382
000254-RR-A: 006, 173, 371, 386	000444-RR-N: 244, 307, 326, 356, 376
000257-RR-N: 422	000447-RR-N: 237
000260-RR-A: 288, 362	000449-RR-N: 284, 382
000262-RR-N: 237, 268, 285, 290	000451-RR-N: 226, 245, 296, 385
000263-RR-N: 228, 229, 230, 231, 234, 262, 263, 264, 265, 266,	

000456-RR-N: 394
 000457-RR-N: 268
 000468-RR-N: 289, 405
 000475-RR-N: 243, 279
 000481-RR-N: 168, 291
 000482-RR-N: 258, 339, 368
 000483-RR-N: 274
 000484-RR-N: 370, 404
 000485-RR-N: 436
 000500-RR-N: 456
 000504-RR-N: 244, 307, 327, 370, 404
 000505-RR-N: 298, 299
 000507-RR-N: 456
 000525-RR-N: 361
 000550-RR-N: 261, 341, 342, 405
 006505-SC-N: 315
 076999-SP-N: 391
 084206-SP-N: 235
 117283-SP-N: 356
 211132-SP-N: 300

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Júnior

Alvará Judicial

001 - 001009213173-8
 Requerente: Neuza Pereira Gaskim
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

002 - 001009213176-1
 Requerente: Lucas Sousa Rodrigues
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/03/2009.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Curatela Especial

003 - 001008182135-6
 Requerente: H.P.O.
 Curatelado: S.A.R.
 Distribuição por Dependência em: 24/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 500,00.
 Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime C/ Costumes

004 - 001009213529-1
 Indiciado: J.P.O.F.
 Distribuição por Dependência em: 24/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

005 - 001009213169-6
 Indiciado: G.R.L. e outros.
 Distribuição por Dependência em: 24/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Habeas Corpus

006 - 001009213185-2
 Paciente: Valdir Alves da Silva Filho
 Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
 Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Relaxamento de Prisão

007 - 001009213183-7
 Requerente: Francisco Claudio Rocha de Sousa
 Distribuição por Dependência em: 24/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Pena Outro Juízo

008 - 001007177616-4
 Indiciado: N.M.P.
 Transferência Realizada em: 24/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 001008194126-1
 Indiciado: E.G.S.
 Transferência Realizada em: 24/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

010 - 001009213170-4
 Réu: Fabio Soares de Jesus
 Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009213171-2
 Réu: Alex Sandre Coelho Duarte
 Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009213191-0
 Réu: Eloi Soares da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009213192-8
 Réu: Janderson Vieira da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009213193-6
 Réu: Joelsio Cardoso Nunes Filho
 Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 001009213194-4
 Réu: Francisco Otavio de Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009213195-1
 Réu: Edevaldo da Silva Firmino
 Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009213196-9
 Réu: Antonio Pereira da Fonseca
 Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009213197-7
 Réu: Antonio Robson Conceicao Bento
 Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009213198-5
 Réu: Enielson Pinto dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009213199-3
 Réu: Francisco das Chagas Marques Filinto
 Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009213200-9
 Réu: Gilberto Carlos Nabarro Kempler
 Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 001009213201-7
 Réu: Gerson Rolque Trecino e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009213202-5
 Réu: Jozimar Pereira Campos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009213203-3
Réu: Valdecir Marques da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009213204-1
Réu: Josildo Santos Araujo
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009213205-8
Réu: Francisco Jose Paulino
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009213206-6
Réu: Hiperion de Oliveira Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009213207-4
Réu: Pedro Nel Tamayo Artunduaga
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009213208-2
Réu: Ozandolu da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009213209-0
Réu: Francisco Coleta de Meneses Filhos
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009213210-8
Réu: Eziel da Silva e Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009213211-6
Réu: Ednaldo Garcia Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009213212-4
Réu: Anderlândia Pereira da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009213213-2
Réu: Josias Severino Chaves e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009213214-0
Réu: Antonio Francisco Froes Costa
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009213215-7
Autor: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Réu: Dejalmo do Amaral Figueredo e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009213216-5
Réu: Sergio Nei da Cruz
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009213217-3
Réu: Andre Luis dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009213218-1
Réu: Romeu Alves Reis
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009213219-9
Réu: Pedro Nel Tamayo Artunduaga
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009213220-7
Réu: Gilmar Lima Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 001009213221-5
Autor: o Ministério Público de Rr
Réu: Evandro Trindade da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009213222-3
Réu: Enio Carlos Pasquali
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009213223-1
Réu: Marcos Calixto Leite
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009213224-9
Réu: Perivaldo Oliveira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 001009213225-6
Autor: Ministério Público do Estado do Paraná
Réu: Antonio Marega Barranco
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 001009213226-4
Réu: Gregório Pereira Verde
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009213227-2
Réu: Joel Gomes Primo
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009213228-0
Réu: Elivaldo Pinto da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009213455-9
Réu: Anderson França da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 001009213456-7
Réu: Hercilio Vicente Camargo
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 001009213458-3
Réu: Juviniiano da Silva Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 001009213459-1
Réu: Francisco Albino dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009213461-7
Réu: Edimar Pereira de Melo
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009213462-5
Réu: Arildo Pinto Araújo
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 001009213463-3
Réu: Marcelo da Silva Nerys
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 001009213465-8
Réu: George Correia Faceira Junior
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 001009213466-6
Réu: Marcelo da Silva Nerys
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 001009213468-2
Réu: Karem Saminy Vasconcelos Araujo
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 001009213469-0

Réu: Edir de Brito Rodrigues
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 001009213472-4
Réu: Carlos César de Castro
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 001009213473-2
Réu: Jucimar Leonor Coelho
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 001009213474-0
Réu: Magnum Gomes Emanuel e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 001009213475-7
Réu: Diogo Miller Abranches
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 001009213476-5
Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 001009213478-1
Réu: Valdeci Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 001009213479-9
Réu: Eduardo Vale Moreira
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 001009213481-5
Réu: Oswaldo Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 001009213482-3
Réu: Brandemir Bortolotto
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 001009213483-1
Réu: Deuzirene Pinheiro da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 001009213485-6
Réu: Eduardo Antonio Hemeritas Bonfim
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 001009213486-4
Réu: Fernando Lima Borges
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 001009213488-0
Réu: Rodrigues Reis Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 001009213489-8
Réu: Raimundo Neris de Assunção
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 001009213491-4
Réu: Clenilton Cabral dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009213492-2
Réu: Afonso Rafael dos Reis
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 001009213493-0
Réu: Domingos de Souza Santos
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 001009213495-5
Réu: Neurismar dos Santos da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001009213496-3
Réu: Edmar Rocha Pereira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 001009213497-1
Réu: Rafael Pinho da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 001009213498-9
Réu: Mauro Cavanha Dai
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 001009213499-7
Réu: Haroldo de Oliveira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 001009213502-8
Réu: Valdecir Marques da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 001009213503-6
Réu: Eliene de Jesus Soares
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 001009213505-1
Autor: Ministério Público do Estado de Rr
Réu: Wagner Vieira Rocha
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 001009213506-9
Réu: Catarina Vasconcelos Carneiro Campello
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 001009213508-5
Réu: Francisco Lucio Batalha
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 001009213509-3
Réu: Antonio Robson Conceição Bento
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 001009213511-9
Réu: Jose de Souza Alves
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 001009213512-7
Réu: Jose Raimundo Cardoso Sarraff e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 001009213513-5
Réu: Anita Tereza da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 001009213514-3
Réu: Carlos Alberto Sabóia do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 001009213515-0
Réu: Douglas Wagner Krikor Mazmanian
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 001009213516-8
Réu: Cezar Caetano Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 001009213517-6
Réu: Raimundo Santos Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 001009213518-4
Réu: Cezar Caetano Ribeiro
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 001009213519-2
Réu: Isnard Pereira de Brito e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 001009213520-0

Réu: Luiz Carlos Santos
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 001009213521-8

Réu: Cesar Porto Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 001009213522-6

Réu: Amaral de Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 001009213523-4

Réu: Haroldo Rubim de Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 001009213525-9

Réu: Luiz Antônio Batista
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 001009213526-7

Réu: Gilberto Carlos Nabarro Kempler
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 001009213528-3

Réu: Claudio Vieira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 001009213530-9

Réu: Diogo Miller Abranches
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 001009213531-7

Réu: Edmilson Lino da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 001009213532-5

Réu: Selma da Silva Moreira
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 001009213533-3

Réu: Altecir Chagas da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 001009213534-1

Réu: Antonio da Silva Mendes
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 001009213535-8

Réu: Leontino Pinto da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 001009213536-6

Réu: Josildo Santos Araujo
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 001009213537-4

Réu: Oscar Maggi
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 001009213538-2

Réu: Maria Dolores Soares de Camargo
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 001009213539-0

Réu: Vilson Miguel Baia
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 001009213540-8

Réu: Arlindo Bento Mireles dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 001009213541-6

Réu: Elison de Araújo

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 001009213542-4

Réu: Raniery Leôncio Almeida
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 001009213543-2

Réu: Lourival Lima Freitas
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 001009213544-0

Réu: João Batista Pereira Flor
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 001009213546-5

Réu: Emerson Araújo Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 001009213547-3

Réu: Erisvaldo Rodrigues da Silva
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 001009213550-7

Réu: Raimundo Eduardo Viana
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 001009213556-4

Réu: Raimundo Nonato D Sousa
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 001009213557-2

Réu: Francisco Otavio de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 001009213560-6

Réu: Dinis Meneguel
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 001009213561-4

Réu: Rudson Antonio Rodrigues Barbosa
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 001009213566-3

Réu: Ulisses Jefferson Barros Rago
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

128 - 001009213567-1

Réu: Eberjam Nunes Moreira
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

129 - 001009213570-5

Réu: Antonio Ozion Soares de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

130 - 001009213571-3

Réu: Amarildo Soares do Pinho
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

131 - 001009213576-2

Réu: Aecio da Silva Almeida
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

132 - 001009213577-0

Réu: A. R. M. Transportes e Comércio de Madeira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime C/ Admin. Pública

133 - 001009213172-0

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

134 - 001009213184-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

135 - 001009213190-2

Indiciado: F.R.M.A.

Distribuição por Dependência em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Admin. Pública

136 - 001009213175-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

137 - 001009213177-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

138 - 001009213178-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

139 - 001009213180-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

140 - 001009213179-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

141 - 001009213189-4

Indiciado: H.C.M.M. e outros.

Distribuição por Dependência em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

142 - 001009213471-6

Requerente: Márcio Rafael Gomes

Distribuição por Dependência em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

143 - 001009213494-8

Requerente: Nadson Yeslei dos Santos Moraes

Distribuição por Dependência em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Crime Violência Doméstica

144 - 001009213500-2

Indiciado: D.R.P.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

145 - 001009213501-0

Indiciado: T.I.A.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

146 - 001009213504-4

Indiciado: E.D.V.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001009213507-7

Indiciado: M.O.M.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

148 - 001009213524-2

Indiciado: J.C.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 001009213527-5

Indiciado: J.N.A.R.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

150 - 001009213166-2

Requerente: Gilson Batista

Distribuição por Dependência em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 001009213167-0

Requerente: Evaldo Pereira de Sousa

Distribuição por Dependência em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

152 - 001009213470-8

Autor: Maria de Nazare Nogueira de Carvalho

Réu: Dionisio Noe Dias Filho

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 001009213484-9

Réu: Charles Henry Gonsalves

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 001009213487-2

Autor: Geane Cristina Melo dos Santos

Réu: Joaquim Freitas de Souza

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 001009213490-6

Réu: Sergio Andrade de Araujo

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 001009213510-1

Autor: Rosana Maria Guimaraes Ripardo

Réu: Joaquim Leao Galvao

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Conselho Tutelar

157 - 001009213349-4

Requerente: D.P.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

158 - 001009213351-0

S.educando: J.C.R.A.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 001009213352-8

S.educando: R.C.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 001009213353-6

S.educando: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 001009213354-4

S.educando: E.S.S.J.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 001009213355-1

S.educando: Y.C.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 001009213356-9
S.educando: P.P.F.
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 001009213357-7
S.educando: A.J.S.B.
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 001009213358-5
S.educando: Y.C.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Crime da Leg.complementar

166 - 001009213187-8
Indiciado: A.R.O.F.
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão Preventiva

167 - 001009213188-6
Autor: Moises Granjeiro de Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

168 - 001009213174-6
Requerente: Arnaldo Ribeiro de Oliveira Filho
Distribuição por Dependência em: 24/04/2009.
Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

1º Juizado Criminal

Juiz(a): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Contravenção Penal

169 - 001006148842-4
Indiciado: M.S.A.
Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 001007156776-1
Indiciado: E.A.B.
Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime da Leg.complementar

171 - 001005113564-7
Indiciado: E.B.N.
Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Criminal

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Contravenção Penal

172 - 001005122692-5
Indiciado: W.J.I.
Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

173 - 001005098425-0
Indiciado: R.V.S.P.
Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

174 - 001007169924-2
Indiciado: M.P.R.S.
Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

175 - 001006151175-3

Indiciado: F.S.M.
Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 001007169971-3
Indiciado: R.M.C.
Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

177 - 001006143499-8
Indiciado: F.A.D.
Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

178 - 001006143498-0
Indiciado: G.S.S.
Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

179 - 001007156791-0
Indiciado: E.B.S.
Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

180 - 001008192782-3
Réu: Sandro Veras de Andrade
Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

181 - 001008193036-3
Réu: Cleci de Oliveira Soares
Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

182 - 001007156621-9
Indiciado: S.T.T.
Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

183 - 001008181586-1
Indiciado: A.S.S.
Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

184 - 001007169945-7
Indiciado: F.N.S.
Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Juiz(a): Rodrigo Cardoso Furlan

Crime C/ Meio Ambiente

185 - 001007156610-2
Indiciado: M.D.M.M.
Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

186 - 001007153384-7
Indiciado: G.C.F.A.
Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 001007156359-6
Indiciado: R.F.B.
Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

188 - 001007156457-8
Indiciado: D.A.R.
Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

189 - 001007156642-5
Indiciado: A.S.L.
Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

190 - 001007178109-9
Indiciado: J.A.S.

Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

191 - 001007178147-9

Indiciado: J.R.C.

Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

192 - 001007163246-6

Indiciado: G.S.F.

Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

193 - 001004086984-3

Indiciado: F.C.S.S.

Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

194 - 001007156622-7

Indiciado: C.C.B.O.

Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

195 - 001008181478-1

Indiciado: A.C.S.

Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Crime C/ Meio Ambiente

196 - 001007173996-4

Indiciado: E.S.R.

Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

197 - 001007173758-8

Indiciado: F.A.R.

Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

198 - 001008192770-8

Réu: Bruno Gilberto de Souza Santos

Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

199 - 001005123971-2

Indiciado: A.R.S.S.

Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 001007156913-0

Indiciado: R.B.S.

Transferência Realizada em: 24/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Dissolução Sociedade

201 - 001009211253-0

Autor: S.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

202 - 001009211254-8

Autor: M.R.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

203 - 001009207078-7

Requerente: M.P.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 001009207169-4

Requerente: R.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 001009207171-0

Requerente: G.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 001009211626-7

Requerente: L.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

207 - 001009207141-3

Requerente: R.C.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 001009207142-1

Requerente: R.C.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 001009207143-9

Requerente: R.C.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 001009207147-0

Requerente: J.S.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 001009207152-0

Requerente: L.L.A.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 001009207159-5

Requerente: L.C.H. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 001009207160-3

Requerente: L.E.S.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 001009207162-9

Requerente: B.R.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 001009207165-2

Requerente: A.A.V.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 001009211630-9

Requerente: F.A.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

217 - 001009210219-2

Requerente: N.M.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 001009210220-0

Requerente: M.A.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 001009210221-8

Requerente: A.B.O.M.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 001009210222-6

Requerente: G.S.L.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 001009210223-4

Requerente: J.N.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 001009210225-9

Requerente: J.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

223 - 001009207071-2

Requerente: E.K.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 001009207072-0

Requerente: C.F.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

4ª Vara Cível

Expediente de 24/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

225 - 001007166189-5

Autor: Maria de Sousa Pereira

Réu: Vp Bens Ltda

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

Arresto/sequestro

226 - 001006148035-5

Autor: Ermenegildo Magalhaes Mota

Réu: Jose Nazareno Medeiros Campelo

Despacho: Certifique-se quanto à citação do requerido. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Busca/apreensão Dec.911

227 - 001008190419-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Douglas Doaneles Kuligowki

Despacho: Observe o autor o comando judicial (10 dias) sob pena de indeferimento. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Samira Caminha

Busca e Apreensão

228 - 001007159693-5

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antoninha Keila Soares das Neves

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

229 - 001007174526-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Izabel Cristina de Lima Souza

Despacho: Oficie-se (fls.67). Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

230 - 001007179346-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria de Nazaré Brasil de Melo

Despacho: Oficie-se (fls.60). Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

231 - 001008182303-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Vigtum Goveia Prachedes Junior

Despacho: Expeça-se mandado (fls.39). Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

232 - 001004094645-0

Requerente: Kotinski & Cia Ltda

Requerido: Engecenter Engenharia Ltda

Despacho: I- Exclua-se (fls.172); II- Considerando o disposto no art.620, do Código de Processo Civil, indefiro, por ora, a pretensão de fls.175; III- Dispondo o requerido de advogado devidamente constituído nos autos, sua intimação para embargar aperfeiçoa-se com a publicação do ato no órgão oficial. Aguarde-se a fluência do prazo para apresentação dos embargos. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valter Mariano de Moura

233 - 001007157554-1

Requerente: Celso Angelo de Castro Lima e outros.

Requerido: Elzaides Alves dos Reis

Despacho: Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos de ação de usucapião em apenso. Boa Vista, 23.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida

Depósito

234 - 001008184695-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Armando Sergio de Araujo

Despacho: Defiro o pedido de fls.56. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Depósito Por Conversão

235 - 001005106906-9

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Marcos Lima Rebouças

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

Embargos Devedor

236 - 001004078613-8

Embargante: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Embargado: Romero Jucá Filho

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Emerson Luis Delgado Gomes, Hugo Leonardo Santos Buás

Execução

237 - 001001005311-3

Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: Mult Agropecuária Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Daniela da Silva Noal, Helaine Maise de Moraes França, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

238 - 001001005404-6

Exeqüente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Despacho: Digam as partes. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

239 - 001001005643-9

Exeqüente: Banco Econômico S/a

Executado: José Ribamar Mendes Gomes

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

240 - 001002054513-2

Exeqüente: Alci da Rocha

Executado: Valdemir Santos de Lima

Despacho: Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

241 - 001004076463-0

Exeqüente: Dib Nasser Guimarães Felipe

Executado: José Antonio de Souza Lima
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

242 - 001005120796-6

Exequente: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda
Executado: Cpa Ferreira Lima
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

243 - 001006142259-7

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima
Executado: Enilda Rita da Silva
Despacho: I- Certifique-se acerca da intimação/impugnação da executada (fls.54); II- Não tendo sido apresentada impugnação, expeça-se alvará de levantamento (fls.60). Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

244 - 001007157112-8

Exequente: Amazon Distribuidora Ltda
Executado: D J Peron Me
Despacho: Expeça-se novo mandado (fls.55). Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

245 - 001007157114-4

Exequente: Ermenegildo Magalhaes Mota
Executado: Jose Nazareno Medeiros Campelo
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Execução de Honorários

246 - 001005102628-3

Exequente: Sivirino Pauli
Executado: Carlos César Oliveira Ribeiro e outros.
Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 16.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Despacho: Ante a insuficiência do valor encontrado, diga o autor. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Sivirino Pauli, Telma Maria de Souza Costa

247 - 001005106331-0

Exequente: Ellen Eurídice Cardoso de Araújo
Executado: Credicard S/a Administradora de Cartões de Crédito
Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a executada para impugnar. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Ellen Eurídice C. de Araújo, Márcio Wagner Maurício

248 - 001006137004-4

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes
Executado: Urzenir da Rocha Freitas Filho
Despacho: I- Expeça-se novo alvará, observando-se as informações de fls.124, condicionando a entrega deste à juntada aos autos do anterior; II- Após, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alberto Jorge da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Bruno da Silva Mota, Glener dos Santos Oliva, Luciana Rosa da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes

Execução de Sentença

249 - 001001005485-5

Exequente: Neudimilson Pinheiro Marciel
Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/a
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 15.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Ellen Eurídice C. de Araújo, Márcio Wagner Maurício

250 - 001001005499-6

Exequente: Romero Jucá Filho
Executado: Rede Amazônica de Televisão S/a Tv Roraima e outros.
Despacho: Oficie-se. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Hindenburgo Alves de O. Filho, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Nelson Mendes Barbosa

Impugnação

251 - 001008192932-4

Impugnante: Celso Angelo de Castro Lima e outros.
Impugnado: Elzaídes Alves dos Reis

Despacho: Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos de usucapião em apenso. Boa Vista, 23.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida

Indenização

252 - 001005114760-0

Autor: Bertoldi Loose
Réu: Tescon Engenharia Ltda
Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 20.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Izaías Rodrigues de Souza, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Monitória

253 - 001006141378-6

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda
Réu: Construtora Raiar Ltda
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha

254 - 001008187024-7

Autor: Agropecuária Garrote Ltda
Réu: Andrea Moreira Silveira
Despacho: Cite-se por carta (fls.45). Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

Reintegração de Posse

255 - 001005106603-2

Autor: Liolema Stepple Fonteles Albuquerque Taquita
Réu: Heverton Alencar de Souza Macedo
Despacho: Aguarde-se a manifestação do e. Tribunal de Justiça. Boa Vista, 20.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Rimatla Queiroz, Tatiany Cardoso Ribeiro

Reivindicatória

256 - 001005100451-2

Autor: Celso Angelo de Castro Lima e outros.
Réu: Elzaídes Alves dos Reis
Despacho: Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos de usucapião em apenso. Boa Vista, 23.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Suely Almeida

Revisional de Contrato

257 - 001006148057-9

Requerente: Carmel Pereira Iannuzzi
Requerido: Banco Bradesco S/a
Despacho: Digam as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Giovanni dos Anjos Pickerell, Suellen Peres Leitão, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Usucapião

258 - 001004079331-6

Autor: Antônio da Costa Reis e outros.
Réu: João Batista Medeiros de Matos e outros.
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 22.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Augusto Dantas Leitão, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Juciê Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

259 - 001004096110-3

Autor: Elzaídes Alves dos Reis
Réu: Ciro Saraiva Lima Junior e outros.
Despacho: I- Recentemente o Parquet, em efeito de igual natureza, opinou pela declinação de competência à 3ª Vara Cível desta capital; II- Logo, a fim de evitar decisões contraditórias, colha-se manifestação do ilustre agente Ministerial. Boa Vista, 23.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Marcos Antonio Rufino, Suely Almeida

5ª Vara Cível

Expediente de 24/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):

Tyenne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

260 - 001005115042-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jose da Costa

Despacho - Faculto à parte autora acostar aos autos o documento de procuração da parte ré, uma vez que não consta qualquer documento que indique a qualidade de procurador do Sr. Willame Santos. Boa Vista, 16/04/2009 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

261 - 001007163094-0

Autor: Maria de Lourdes Lima Oliveira

Réu: Salomão Veículos Ltda

REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 04/06/2009 às 10:30 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Busca e Apreensão

262 - 001007177396-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antônio José de Sá

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 80v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

263 - 001007179345-8

Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Requerido: Pettershon Costa Pereira de Sá

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 96v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

264 - 001008182315-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Rejane da Costa Maia

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 68v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

265 - 001008182328-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Hildecy Alves dos Santos

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 63, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

266 - 001008184688-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Priscila Pereira da Silva

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 72v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

267 - 001007160512-4

Requerente: Lucitania Silva Freitas

Requerido: Faculdade de Ciências Educ e Teol do Norte do Brasil Faceten

Despacho - Dê-se vista como requerido na fl. 222.Boa Vista, 16/04/2009 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Vinicius Maganhoitte

268 - 001007173146-6

Requerente: Terry Winter de Araujo Campos

Requerido: Banco Real Abn Amro S/a

DESPACHO - Manifeste-se a parte ré sobre a proposta de acordo, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Eridan Fernandes Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, James Clark, Vinicius Silva Lima, Walter Gustavo da Silva Lemos

Depósito

269 - 001007165869-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Francisco das Chagas Silva

ERRATA na edição n.º 4063 p. 35 que circulou no dia 21/04/2009 do processo de DEPÓSITO, a onde se lê "Expeça-se mandado de busca e apreensão como requerido na fl. 63.", leia-se: "Oficie-se para a Receita Federal solicitando informações sobre o endereço da parte ré"

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

270 - 001007177515-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Socorro de Souza Bonete

Despacho - Tendo em vista a impossibilidade de composição amigável, especifique as partes as provas que pretendem produzir. Após, proceda-se à conclusão dos autos para decisão. Boa Vista, 20/04/2009 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Embargos Devedor

271 - 001009208672-6

Embargante: Lourival Nunes

Embargado: Banco do Brasil S/a

REPUBLICAÇÃO - DESPACHO - Faculto à parte embargante emendar a petição inicial nos termos do art. 282, V do CPC. Boa Vista, 17/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Execução

272 - 001001006047-2

Exeqüente: Antônio Pinheiro da Silva e outros.

Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Policia Militar de Rr

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 378/382, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: João Benito Maica Domingues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

273 - 001001006239-5

Exeqüente: Boa Vista Plaza Hotel S/a

Executado: Atlético Roraima Clube

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 461/462, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Catherine Aires Saraiva, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

274 - 001001006341-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: e Coelho de Sousa

Despacho - Tendo em vista a despacho de fl. 48 do processo n.º 197567-3, suspendo a execução até a decisão dos embargos à arrematação. Desentranhe-se o cheque de fl. 264, devendo ficar acatelado no cofre do Cartório. Boa Vista, 20/04/2009 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, João Alfredo de A. Ferreira, João Fernandes de Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra, Suellen Peres Leitão

275 - 001003061109-8

Exeqüente: Noleto & Farias Ltda

Executado: Eunice Tertulino Cavalcante

Despacho - Expeça-se alvará de levantamento do valor depositado ás fl. 47/48 em favor da parte executada. Boa Vista, 20/04/2009 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Marcia Cheila Farias Thomé, Pedro de A. D. Cavalcante, Valdenyra Farias Thomé

276 - 001003063004-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Raimundo Ferreira da Silva

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista, 20/04/2009 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

277 - 001003075570-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fábio de Souza Gomes

DESIGNAÇÃO = 1ª LEILÃO 02/06/2009 às 10:00h. 2ª LEILÃO 17/06/2009 às 10:00h. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

278 - 001004094434-9

Exeqüente: M H P Lima

Executado: Fabio Silvestre dos Santos

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 96/100, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º

005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Janaina Debastiani, Scyla Maria de Paiva Oliveira

279 - 001006142268-8

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima - Codesaima

Executado: José Carlos da Costa Lopes

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 81/88, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

Execução de Honorários

280 - 001002040371-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 183, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Antonio Augusto Calderaro Dias, Marcelo Bandeira Duarte, Stélio Baré de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

281 - 001003060791-4

Exequente: Jardelina Macedo da Luz e Silva

Executado: Josiel Vanderley da Silva

Despacho - 1. Desentranha-se o mandado de fl. 127 para o seu devido cumprimento, devendo o Sr. Oficial de justiça diligenciar em todos os endereços informados. 2. Após, à Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista, 20/04/2009 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Jardelina Macedo da L. e Silva

Execução de Sentença

282 - 001001006030-8

Exequente: João Batista Campelo

Executado: Empresa Gráfica Uailan Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 113, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: José Aparecido Correia, Nelson Mendes Barbosa, Pedro de A. D. Cavalcante

283 - 001002051649-7

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Anabel Mota e Silva

Decisão - Indefiro o pedido de penhora de percentual de conta bancária da parte executada, uma vez que o ofício de fl. 89, é claro ao informar que os valores constantes na conta bancária da executada são provenientes de salário. (...). Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 20/04/2009 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

284 - 001005101455-2

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Associação dos Servidores da Cer

DESIGNAÇÃO = 1ª LEILÃO 02/06/2009 às 10:20h. 2ª LEILÃO 17/06/2009 às 10:20h. (Port. nº. 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

285 - 001007157415-5

Exequente: Inara de Souza Leitao

Executado: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho - Remetam-se os autos à Contadoria para incluir o valor dos honorários advocatícios, conforme disposto na sentença de fl. 124, e abater o valor pago às fls. 142/144. Boa Vista, 20/04/2009 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniel Araújo Oliveira, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes França, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Rogério Ferreira de Carvalho, Walter Gustavo da Silva Lemos

Indenização

286 - 001003074873-4

Autor: Antônio Araújo Costa Júnior

Réu: Sos Total Aliança do Brasil

Intimação da parte EXECUTADA para, se quiser, impugnar a penhora no prazo de 15(quinze)dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível) ** AVERBADO **

Advogados: Alberto Jorge da Silva, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

287 - 001004081559-8

Autor: Joélia Brito Gomes e outros.

Réu: José Vilar da Silva e outros.

DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2009 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, James Pinheiro Machado, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli, Suely Almeida, Tatiany Cardoso Ribeiro

288 - 001005124290-6

Autor: Cíntia Raquel da Cruz Deckmann

Réu: Renault do Brasil e outros.

Despacho - 1. Tendo em vista a certidão de fl. 292-verso, torno sem efeito a nomeação de fl. 193. 2. Nomeio Perito o Sr. Edgilson Dantas Socorro, fixando-lhe o prazo de 20 dias para a apresentação do laudo. 3. Intime-se o Sr. Perito para assumir o encargo. Boa Vista, 17/04/2009 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Luciana Rosa da Silva, Orlando Guedes Rodrigues

289 - 001006128419-5

Autor: Interativa Comunicação e Marketing Ltda e outros.

Réu: Orion Ícaro Cargo e Transp Ltda e outros.

DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2009 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Moacir José Bezerra Mota

290 - 001006130674-1

Autor: Araujo e Felipe Ltda

Réu: Telelista Listas Telefônicas do Brasil e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 140, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Carlos Roberto Siqueira Castro, Helaine Maise de Moraes França, Hisashi Kataoka, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros

291 - 001007164179-8

Autor: Rildo Dias da Silva

Réu: Jussara Pereira da Silva

DECISÃO - 1. São pontos controvertidos os danos morais e materiais. 2. Rejeito a preliminar de incompetência territorial, pois o juízo competente para processar e julgar ação de indenização por danos materiais ou morais provenientes de ato ilícito cível é o do local em que ocorreu o ato ou fato lesivo, na forma do art. 100, V, a, do CPC. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 4. Indefiro o pedido de produção de prova pericial, por ser desnecessária à solução da lide. 5. A parte ré apresentou reconvenção que prevê o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação da contestação. O réu foi intimado no dia 03/12/2007 e o prazo final para a apresentação da contestação expirou em 18/12/2007. O réu protocolou a contestação em 29/01/2008, após o transcurso do prazo (fls. 62/64) . Assim, a contestação é intempestiva. Por esta razão, decreto a revelia do autor reconvidando e determino o desentranhamento da referida peça. 6. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04/ 06/2009, às 09:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. O cartório deve observar que a parte autora arrolou as testemunhas na fl. 09. 7. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 20 /04/2009, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Paulo Luis de Moura Holanda

Monitória

292 - 001008182627-2

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Jose Vieira Gomes

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 58, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Ordinária

293 - 001005100694-7

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Robinson Francisco Torreyas

Despacho - Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 20/04/2009 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatianny Cardoso Ribeiro

Reintegração de Posse

294 - 001004094600-5

Autor: Marilene Oliveira da Silva

Réu: Ivete Fernandes do Carmo e outros.

DECISÃO - 1. São pontos controversos a posse e o esbulho. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal da autora. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/06/2009, às 10:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. O cartório deve observar que foram arroladas testemunhas nas fls. 10, 124 e 125. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. 6. Defiro o pedido de justiça gratuita para a parte ré. 7. O réu Clodomir Carvalho Melo foi regularmente citado, tendo permanecido inerte. Porém, não há incidência dos efeitos da revelia, pois um dos réus contestou a ação (art. 320, I, do CPC). Boa Vista, 20/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Agenor Veloso Borges, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Dener de Souza Cruz

295 - 001006147688-2

Autor: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Réu: Nilson Borrer

DECISÃO - 1. São pontos controversos a posse e o esbulho. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 4. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/06/2009, às 09:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. O cartório deve observar que foram arroladas testemunhas na fl. 103. 5. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. 6. Defiro o pedido de justiça gratuita para a parte ré. Boa Vista, 20/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Helder Gonçalves de Almeida, Raphael Ruiz Quara

Renovatória

296 - 001006141308-3

Autor: Pre Escolar Reizinho

Réu: Jakeline da Silva Brito e outros.

Despacho - Remetam-se autos ao contador para calcular das custas finais. Boa Vista, 20/04/2009 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Fernando O'grady Cabral Júnior, Luciana Rosa da Silva, Ráison Tataira da Silva, Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

Usucapião

297 - 001004076167-7

Autor: Eronilde Luna de Brito

Réu: Dermailton Bezerra da Silva

Despacho - Torno sem efeito o despacho de fl. 116, tendo em vista a parte ré já estar devidamente representada pela Curadora Especial, Dra. Inajá de Queiroz Maduro. Nomeio como representante da parte autora o Dr. Rogenilton Gomes. Dê -se vista à DPE. Boa Vista, 17/04/2009 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 24/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Busca/apreensão Dec.911

298 - 001007155167-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Osvaldo Batista Costa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra, o Cartório, despacho de fls. 57. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De

Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

299 - 001007166255-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Luiz Carlos Araujo de Oliveira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra, o Cartório, despacho de fls. 51. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Cautelar Inominada

300 - 001007160690-8

Requerente: Maurício Habert Filho

Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros.

DESPACHO EM ATA: 1) Considerando a ausência dos expedientes necessários para a realização da presente audiência hei por bem designá-la para o dia 14 de maio de 2009, às 9h para audiência; 2) Cite-se e intime-se o Requerido Platão Arantes Teixeira para a presente audiência; 3) Os presentes saem intimados da audiência; 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de abril de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Dias de Freitas Telles

Declaratória

301 - 001006133275-4

Autor: Silvani Silvano Barbosa Moura

Réu: Banco do Brasil S.a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para despacho. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Embargos de Terceiros

302 - 001004083129-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Embargos Devedor

303 - 001005105339-4

Embargante: Cabral e Cia Ltda

Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva

Execução

304 - 001001007355-8

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Almiro José Mello Padilha, Anastase Vaptistis Papoortzis, Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Execução de Sentença

305 - 001001007847-4

Exeqüente: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Executado: Jeane Magalhaes Xaud

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do ofício. Após, intime-se o Requerente, via DPJ, para manifestar-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Alves Noronha, Maria Dizanete de S Matias

Monitória

306 - 001001007713-8

Autor: Jesus Nazareno Assis Nunes de Melo

Réu: Sm Pimentel

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 193. Comarca de Boa Vista (RR), em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Moacir José Bezerra Mota
307 - 001004087657-4
Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda
Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 334. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Anair Paes Paulino, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

Ordinária

308 - 001007159550-7
Requerente: João Garcia de Almeida
Requerido: Capaf-caixa de Prev e Assist aos Func do Banco da Amazonia
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 230. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alberto Jorge da Silva, Altamir da Silva Soares, Jorge da Silva Fraxe, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

7ª Vara Cível

Expediente de 24/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Oferta

309 - 001006128398-1
Requerente: N.N.G.
Requerido: B.E.A.G.
INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 98. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogados: Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Iliane Rosa Pagliarini
310 - 001007154920-7
Requerente: L.A.S.
Requerido: M.C.S.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Angela Di Manso, Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Alberto Meira, Gustavo Saboia de Almada Lima

Alimentos - Pedido

311 - 001002026603-6
Requerente: E.B.S.S.
Requerido: E.R.O.S.
DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido de fl. 91. b) Permaneçam os autos em arquivo provisório, sem baixa na distribuição, pelo prazo de 01 (um) ano. c) Decorrido o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 20/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Angela Di Manso
312 - 001005112500-2
Requerente: S.D.A.S.
Requerido: E.A.S. e outros.
DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 20/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Agenor Veloso Borges
313 - 001005119629-2
Requerente: L.A.B.S.
Requerido: D.B.S.
DECISÃO. Diante do pagamento reconhecido pela parte credora, cujo comprovante se encontra nos autos, dou por encerrada a fase de cumprimento da sentença, com fulcro no art. 794, I, do CPC c/c o art. 475-R, do mesmo diploma. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.I. BV, 30/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana
314 - 001005124252-6

Requerente: R.T.R.A.
Requerido: J.L.A.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 012320CE, Dr(a). FRANCISCO GLAIRTON DE MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Christianne Conzales Leite, Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

315 - 001006134502-0
Requerente: C.A.F.
Requerido: W.J.F.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RR, Dr(a). SILENE MARIA PEREIRA FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jorge Batista Nunes, Silene Maria Pereira Franco

316 - 001006144062-3
Requerente: L.L.N.B.
Requerido: W.B.N.L.
DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido de fl. 101. b) Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2.º, do CPC, renovando-se o(s) mandado(s) de fl. 97, devendo o oficial de justiça entrar em contato com a representante legal da exequente para auxiliá-la na diligência. Boa Vista-RR, 20/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

317 - 001006151555-6
Requerente: I.R.S.P. e outros.
Requerido: C.M.P.
DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 20/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

318 - 001007161537-0
Requerente: D.S.A.C.
Requerido: M.C.C.J.
DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 20/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

319 - 001007179716-0
Requerente: K.V.F.M.
Requerido: I.M.F.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

320 - 001008181866-7
Requerente: W.A.M.
Requerido: L.M.T.
SENTENÇA. POSTO ISSO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fl. 11, que fixou alimentos provisórios. Oficie-se à fonte pagadora do requerido para cessação dos descontos. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

321 - 001008183014-2
Requerente: B.S.F.
Requerido: C.P.F.
INTIMAÇÃO. Intimo o Requerido a efetuar o pagamento das custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 52, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Alvará Judicial

322 - 001001000582-4
Requerente: Maria Ilse Sousa de Macêdo
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **
Advogados: Angela Di Manso, Antônio Cláudio de Almeida

323 - 001003059455-9

Requerente: H.B.L.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Sivirino Pauli

324 - 001004081637-2

Requerente: Natalha de Freitas Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

325 - 001004096497-4

Requerente: Hellen Bruna Lucena Matos e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

326 - 001007162850-6

Requerente: S.R.S.C.P.

DESPACHO. R.H. Vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 20/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

327 - 001007174277-8

Requerente: O.M.D.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

328 - 001008185336-7

Requerente: Maria da Conceição Barroso Alencar e outros.

SENTENÇA. Posto isso, expeça-se incontinenti ALVARÁ JUDICIAL em favor de Maria da Conceição Barroso Alencar, Ozéias Barroso Ricardo e Ozeane Barroso Ricardo, para levantamento e saque de valores de FGTS e PIS, descritos à fl. 36, deixados pelo falecido ANTONIO RICARDO NETO. Sem custas. Honorários advocatícios inexistentes, por se tratar de procedimento e jurisdição voluntária. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 1º de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Anulatória Ato Jurídico

329 - 001006142797-6

Autor: Alberto Araujo de Souza

Réu: Maria das Dores Araújo de Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho

Arrolamento/inventário

330 - 001002027549-0

Inventariante: Delmira de Moura e outros.

Inventariado: Espólio de Carlos Moura

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Wagner José Saraiva da Silva

331 - 001002030074-4

Inventariante: Adyl Delphino da Silva

Inventariado: Espólio de Francisca Moreira Cavalcante

DESPACHO. Intimem-se, pessoalmente, os herdeiros indicados nos autos para que, no prazo de 10 dias, promovam o andamento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 14/04/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Vicenzo Di Manso

332 - 001004083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias

Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 10 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 20/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

333 - 001004087971-9

Inventariante: Cleodon Pereira de Melo Neto

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 20/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

334 - 001004091379-9

Inventariante: Janice Maria Sobral Mangabeira

Inventariado: Espólio de Lázaro Gimarães Mangabeira

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 20/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski

335 - 001004094323-4

Inventariante: Luiz Costa de Vasconcelos

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fl. 91. Proceda-se como requerido. Vista a requerente pelo prazo legal. Boa Vista-RR, 06/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Christianne Conzaes Leite, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

336 - 001005107167-7

Inventariante: Izabel Aragão de Souza e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 012320CE, Dr(a). FRANCISCO GLAIRTON DE MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Mário Junior Tavares da Silva, Moacir José Bezerra Mota, Sivirino Pauli

337 - 001005118982-6

Inventariante: a União

DESPACHO. Torno sem efeito o despacho de fl. 104. Nomeio a Sra. Sandra Michelli Faria Andrade, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Francisco Martins de Andrade, devendo, em 5 dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista, 15 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 001006130613-9

Inventariante: Dennyson Barros Silva e outros.

Inventariado: de Cujus Idegamenon Sampaio Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 012320CE, Dr(a). FRANCISCO GLAIRTON DE MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

339 - 001006136886-5

Inventariante: Francisco das Chagas Mota e Silva e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 94. Cumpra-se. Intimem-se, pessoalmente. Boa Vista-RR, 20/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Moacir José Bezerra Mota, Winston Regis Valois Junior

340 - 001006141661-5

Inventariante: Rárison Tataira da Silva

Inventariado: de Cujus Antonio Tataira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RR, Dr(a). RÁRISON TATAIRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

341 - 001006147141-2

Inventariante: Celso Ponciano e outros.

Inventariado: de Cujus Juliano Babora Ponciano

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Tatiany Cardoso Ribeiro

342 - 001006147564-5

Inventariante: Raimunda Ferraz

Inventariado: de Cujus Luis da Silva Pova

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Rárisson Tataira da Silva, Tatianny Cardoso Ribeiro

343 - 001007162634-4

Inventariante: Ana Claudia Lucena Estevam

Inventariado: de Cujus Pedro Raimundo Estevam Ribeiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

344 - 001007162890-2

Inventariante: Lunalva Lopes de Freitas e outros.

Inventariado: Espolio De: Luiz Firmiano de Souza Filho

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Inventariante. Boa Vista-RR, 20/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

345 - 001007164427-1

Inventariante: Izabel Cristina da Silva Trindade e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000131RR, Dr(a). Ronaldo Mauro Costa Paiva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

346 - 001007171209-4

Inventariante: Rosenilda Saraiva Rosa

Inventariado: Rogerio de Oliveira Rosa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000356RR, Dr(a). ALBERTO JORGE DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe

347 - 001007172175-6

Inventariante: Karollyne Almeida Maciel

Inventariado: Espolio de Vilmar Francisco Maciel

DESPACHO. Tendo em vista o que dos autos consta e a situação fática apresentada à fl. 47, defiro o pedido retro, autorizando a expedição de novo Alvará Judicial nos moldes pleiteados. Boa Vista, 14/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

348 - 001007177430-0

Inventariante: Maria Rosa Roberto

Inventariado: Espolio De: Cícero João de Oliveira

DESPACHO. Intime-se a Fazenda Pública estadual para dizer se tem interesse no feito, encaminhando-lhe cópias das primeiras declarações e documento de fl. 40. Tendo em vista o teor da manifestação de fl. 42, abra-se vista à Procuradoria do Município. Boa Vista, 17/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

349 - 001008182375-8

Inventariante: Ramon Ribeiro Alencar e outros.

Inventariado: Espolio De: Raimundo Nonato Alencar

DESPACHO. R.H. Citem-se as herdeiras Karina Ribeiro Alencar e Keyla Regina da Silva Alencar e Silva, indicadas à fl. 30, para que, nos termos do art. 999 e 1000 do CPC, tome ciência do inventário e primeiras declarações, podendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, bem como para dizer acerca do pedido de alvará judicial formulado à fl. 68. Boa Vista-RR, 20/04/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Régis Gurgel do Amaral Jereesati, Svirino Pauli

350 - 001008183083-7

Inventariante: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha e outros.

DESPACHO. Oficie-se ao Consórcio Volkswagen determinando o depósito da cota consorcial em conta vinculada a este juízo. Boa Vista, 16/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

351 - 001008188824-9

Inventariante: Marisa Natalia Pinto

Inventariado: Espólio de Ottomar de Sousa Pinto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRE,

Dr(a). RICARDO AGUIAR MENDES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Ricardo Aguiar Mendes

352 - 001008190586-0

Inventariante: Janaina Ferreira Brock e outros.

Inventariado: Espolio De: José Brock

DESPACHO. Recebo a emenda à inicial de fls. 68/69. Citem-se os herdeiros, nos termos do art. 999 do CPC para, no prazo comum de 10 dias, dizerem sobre as primeiras declarações (art. 1.000, do CPC). O herdeiro Jefferson Ricardo dos Santos Brock deverá ser citado via precatória. Boa Vista, 16/04/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

353 - 001008190809-6

Inventariante: Lara Junieh de Almeida Batista Pereira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 012320CE, Dr(a). FRANCISCO GLAIRTON DE MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

Arrolamento de Bens

354 - 001003065781-0

Requerente: M.D.A.S.

Requerido: A.A.S.

DESPACHO. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 110, renove-se o referido mandado. Boa Vista, 14/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

355 - 001006141910-6

Requerente: Sara de Oliveira Cruz e outros.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 20/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Cautelar Inominada

356 - 001007154776-3

Requerente: E.M.O.

Requerido: K.M.L.

DESPACHO. Oficie-se ao FUNDEJURR informando o pagamento das custas referentes aos autos, com conseqüente desconsideração da Certidão para Inscrição em Dívida Ativa. Após, arquivem-se. Boa Vista, 16/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Rosa Maria Desideri

Curatela/interdição

357 - 001004085186-6

Requerente: S.M.V.

Interditado: K.M.F.

SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. KAYSE MANGABEIRA DE FARIA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. SORAIA MANGABEIRA VIEIRA. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do art. 1.887, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decurso. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ana Cláudia D'amico França Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Margarida Beatriz Oruê Arza

358 - 001006144807-1

Requerente: A.S.M.

Interditado: M.M.R.

SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer

ministerial, DECRETO a interdição da Sr. MOISÉS MONTEIRO DOS REIS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. ANTONIA SOCORRO MONTEIRO. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do art. 1.887, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento de justiça gratuita, fl. 17. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha

359 - 001007165114-4

Requerente: D.R.S.F.

Interditado: A.S.F.

SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sr. ANTONILSON SILVA FEITOSA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. DEOLINDA ROSA SILVA FEITOSA. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do art. 1.887, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 31 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

360 - 001007177926-7

Requerente: G.C.M.

Interditado: L.C.M.

SENTENÇA. POSTO ISSO, em consonância com o duto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. LILIAN CAVALCANTE MARTINS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. GERALDINA CAVALCANTE MARTINS. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do art. 1.887, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, face ao deferimento de justiça gratuita, fl. 22. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Declaratória

361 - 001007159770-1

Autor: Â.M.R.S.

Réu: R.R.S. e outros.

DECISÃO. POSTO ISSO, por não estarem presentes os pressupostos para o cabimento dos embargos de declaração e por não ser este o meio hábil para o reexame da matéria, NÃO CONHEÇO dos presentes embargos. P.I. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Francisco Alberto dos Reis Salustiano, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria da Glória de Souza Lima

Dissolução Sociedade

362 - 001003066597-9

Autor: E.S.M.

Réu: A.A.L.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: André Luís Villória Brandão, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Josenildo Ferreira Barbosa, Pedro de A. D. Cavalcante

363 - 001003068215-6

Autor: T.P.T.M.

Réu: J.C.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Geísla Gonçalves Ferreira, Jaeder Natal Ribeiro, João Alfredo de A. Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Divórcio Consensual

364 - 001002027388-3

Requerente: M.N.C. e outros.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 20/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Angela Di Manso

Divórcio Litigioso

365 - 001003069820-2

Requerente: A.A.A.F.N.

Requerido: G.M.P.A.F.

DESPACHO. Renove-se a carta precatória de fl. 321, instruindo-a com os documentos necessários, conforme certidão de fl. 323-verso. Boa Vista, 20/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena, Vívian Santos Witt

366 - 001006140373-8

Requerente: A.S.C.

Requerido: J.N.O.C.

DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 20/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

367 - 001008182649-6

Requerente: R.B.O.

Requerido: N.S.O.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 30. Proceda-se como requerido. Intime-se via edital. Boa Vista-RR, 20/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Joffily

Embargos de Terceiros

368 - 001006130441-5

Embargante: Joaquim Rodrigues Ferreira Neto e outros.

Embargado: Elizeuda Silva Abreu

DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA: " Designo o dia 07/07/2009, às 10:30h, para realização de nova audiência de instrução e julgamento. As partes e a testemunha do embargante (André Leite de Souza Junior) saem intimados e cientes." Boa Vista-RR, 13 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Luciana Rosa da Silva, Nilter da Silva Pinho, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

Embargos Devedor

369 - 001007154444-8

Embargante: E.D.V.F.M. e outros.

Embargado: T.A.G.L.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Aguarde-se o transcurso do prazo requerido, após, vista ao embargante. Boa Vista, 14/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Otávio Brito, Suely Almeida

370 - 001007179701-2

Embargante: A.D.S.

Embargado: V.D.S.M.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luiz Vilória, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

371 - 001009208636-1

Embargante: A.G.G.

Embargado: R.C.G.
DESPACHO. Apensem-se aos autos principais e remetam-me conclusos para deliberação. Boa Vista, 16/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

372 - 001009212770-2

Embargante: A.A.S.
Embargado: M.D.A.S.
DESPACHO. Recebo os embargos sem efeito suspensivo, por não haver sido alegado nenhum dos casos do art. 739-A, § 1º, do CPC. Cite-se o embargado para resposta no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 14 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Exceção de Incompetência

373 - 001009208189-1

Excipiente: A.S.M.
Excepto: A.F.M.
DESPACHO. 1. Recebo a exceção manejada. 2. Suspenda-se o feito principal. 3. Intime-se o excepto, para, em dez dias, querendo, manifestar-se. 4. Após, ao MP. 5. Ao final, conclusos. BV, 13/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Carlos Eduardo Reichmann

Execução

374 - 001004079478-5

Exeqüente: M.D.A.S.
Executado: A.A.S.
DESPACHO. Oficie-se aos Cartórios de Registros de Imóveis respectivos informando sobre a efetivação da penhora. Boa Vista, 14/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

375 - 001005103215-8

Exeqüente: E.F.O.S.
Executado: R.C.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Maria Cristina Portinho Bueno, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

376 - 001005104002-9

Exeqüente: R.S.B.S.
Executado: A.S.C.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, Rogenilton Ferreira Gomes

377 - 001005114945-7

Exeqüente: V.S.S.
Executado: J.R.O.S.
DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido de fl. 119. b) Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2.º, do CPC, renovando-se o(s) mandado(s) de fls. 109. Boa Vista-RR, 20/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

378 - 001006132511-3

Exeqüente: Sueli Santos Ramalho
Executado: Daurimor Iris Vieira Ramalho
DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Exeqüente. Boa Vista-RR, 20/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira

379 - 001006135148-1

Exeqüente: D.O.M.F.
Executado: M.D.S.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alci da Rocha, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

380 - 001006137012-7

Exeqüente: J.P.S. e outros.
Executado: A.B.L.
DESPACHO. R.H. Vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 22/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

381 - 001006148404-3

Exeqüente: P.F.S.
Executado: E.L.S.
DESPACHO. R.H. a) Defiro o pedido de fl. 104. b) Concedo ao Sr. Oficial de Justiça os favores contidos no art. 172, § 2.º, do CPC, renovando-se o(s) mandado(s) de fls. 102. Boa Vista-RR, 15/04/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

382 - 001007164176-4

Exeqüente: M.C.P.N.
Executado: C.J.B.P.
DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exeqüente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 22/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Rogenilton Ferreira Gomes

383 - 001007173284-5

Exeqüente: A.B.A.S. e outros.
Executado: W.G.F.S.
DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 12/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

384 - 001007177419-3

Exeqüente: W.R.M.
Executado: I.R.M.
INTIMAÇÃO do advogado para manifestar-se acerca da certidão de fl. 71. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).
Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Pedro de A. D. Cavalcante, Warner Velasque Ribeiro

385 - 001007178427-5

Exeqüente: G.U.F.
Executado: A.R.F.
DESPACHO. R.H. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 20/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: José Rogério de Sales, Roberto Guedes de Amorim Filho

386 - 001008190882-3

Exeqüente: H.S.B.B.
Executado: R.H.B.
DESPACHO. R.H. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 20/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

387 - 001008192937-3

Exeqüente: C.A.B.P.
Executado: C.A.G.P.
DESPACHO. A execução de honorários possui rito sumário, regulado pelos arts. 652 e seguintes do Código de Processo Civil. Destarte, indefiro o pedido retro, oportunizando que a requerente promova a execução de forma estipulada no Código. Boa Vista, 16 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogado(a): Débora Mara de Almeida

Execução de Sentença

388 - 001001005978-9

Exeqüente: Táxi Aéreo Goiás Ltda
Executado: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel
DESPACHO. Defiro o pedido retro. Aguarde-se o decurso do prazo requerido. Após, vista ao executado. Boa Vista, 14/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
Advogados: José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

Exoner.pensão Alimentícia

389 - 001008190349-3

Autor: M.F.C.

Réu: M.F.C.J. e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 69. Proceda-se como requerido. Oficie-se. Boa Vista-RR, 20/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

Guarda de Menor

390 - 001002027085-5

Requerente: I.F.N. e outros.

Requerido: A.P.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Inajá de Queiroz Maduro, José Fábio Martins da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho

391 - 001005121412-9

Requerente: J.A.O.

Requerido: C.F.S.

DESPACHO. Defiro o pedido retro, diante das razões apresentadas. 2. Designe-se nova data para audiência, preferencialmente no período sugerido. Cumpra-se. BV, 22/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Lúcia Amarante Araújo, Natália Soares Franco, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberta Chaves Tupinambá, Suely Almeida, Tânia da Silva Pereira

Inventário Negativo

392 - 001002054302-0

Inventariante: Antonia Sousa Andrade

DESPACHO. Intime-se o inventariante para, no prazo de 10 dias manifestar-se sobre a certidão de fl. 451-verso, providenciando o regular andamento do feito. Boa Vista, 16/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Svirino Pauli

393 - 001006138126-4

Inventariante: Cinara de Castro Machado

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000285RRA, Dr(a). MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva

Invest.patern / Alimentos

394 - 001004076278-2

Requerente: N.G.S.B.

Requerido: W.P.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000456RR, Dr(a). JUBERLI GENTIL PEIXOTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Juberli Gentil Peixoto, Rodolpho César Maia de Moraes

395 - 001007165134-2

Requerente: S.N.F.

Requerido: M.G.S.J.

DESPACHO. Solicite-se ao juízo deprecado, via contato telefônico, informações a respeito do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, 16/04/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

396 - 001007165749-7

Requerente: A.U.R.D.

Requerido: M.S.S.

DECISÃO. Trata-se de retificação da sentença de mérito no que tange ao nome do Requerido. Compulsando os autos, nada obsta a retificação, pelo que, nos termos do art. 463, inciso I, do CPC, RETIFICO a sentença de fl. 64. O requerente passará a chamar-se Antony Uriel Dias dos Santos, sendo seu pai o Sr. Márcio Sindeaux dos Santos. São seus avós paternos o Sr. Manoel Veras dos Santos e a Sra. Cláudia Sindeaux dos Santos. Esta decisão passa a integrar a sentença de mérito proferida. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2009. Paulo César Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

397 - 001008190249-5

Requerente: R.K.S.L.A.

Requerido: E.G.N.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 22/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Investigação Paternidade

398 - 001006143645-6

Requerente: M.C.P.

Requerido: M.G.B. e outros.

DESPACHO. Designo o dia 01/06/09, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 06 dos autos, as partes e o Ministério Público. Boa Vista-RR, 06/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Reconhecim. União Estável

399 - 001006141703-5

Autor: E.E.M.C.

Réu: A.Z.A.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

400 - 001008186817-5

Autor: L.S.C.

Réu: J.C.P.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Mário Junior Tavares da Silva, Suely Almeida

Reconheciment Paternidade

401 - 001008186905-8

Autor: É.L.C.

Réu: J.E.B.M.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 15/04/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Revisional de Alimentos

402 - 001007162697-1

Requerente: N.V.S.

Requerido: J.P.V.

SENTENÇA. Assim, como a desistência do Autor é expressa, estando legitimamente representado, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, archive-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de abril de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

403 - 001008186919-9

Requerente: A.A.M.

Requerido: R.S.M. e outros.

DESPACHO. R.H. Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 20/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Marcelo Amaral da Silva

Separação Consensual

404 - 001003061326-8

Requerente: C.V.C.G. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000484RR, Dr(a). PATRÍZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Rommel Luiz Paracat

Lucena

405 - 001006128393-2

Requerente: A.L.M. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Deusdedit Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

406 - 001008190582-9

Requerente: A.P.P.D. e outros.

INTIMAÇÃO. Intimar as partes a retirar o formal de partilha, assinar termo e buscar Certidão de Casamento. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Marcelo Amaral da Silva

Separação Litigiosa

407 - 001003057935-2

Requerente: A.A.S.

Requerido: M.D.A.S.

DESPACHO. Defiro o pedido de fl. 693. Proceda-se como requerido. Oficie-se. Boa Vista-RR, 20/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

8ª Vara Cível

Expediente de 23/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Execução Fiscal

408 - 001004093138-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o(a) Executado(a), Rosa Maria da Silva, CPF 04.602.455/0001-38. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

409 - 001006130302-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Rosa Maria da Silva e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD tão somente contra o(a) Executado(a), Rosa Maria da Silva, CPF 04.602.455/0001-38. 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; Boa Vista, RR, 20 de abril de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

1ª Vara Criminal

Expediente de 24/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

410 - 001001010793-5

Réu: Arnaldo Gomes de Arruda

Tendo em vista a inclusão das qualificadoras motivo fútil e do recurso que dificultou a defesa do ofendido, realizaas nas alegações finais, pelo MP, determino a baixa dos autos à Defesa, para fins do art. 384, CPP.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

411 - 001001010899-0

Réu: Maria José Honorato do Nascimento

Final da Sentença: Por todo o exposto, declaro extinta a punibilidade de Maria José Honorato do Nascimento, em relação ao crime de homicídio simples, na sua forma tentada, pela ocorrência da prescrição virtual, uma vez que sua pena, caso houvesse condenação pelos senhores jurados, não passaria de oito anos e, portanto, diante da regra do art. 109, III, do Código Penal, esta encontrar-se-ia prescrita, tendo em vista que, decorreram mais de 16 anos, verificando-se patente a falta de justa causa para a persecução penal, com espeque nos artigos 3º do Código de Processo Penal c/c o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Ciência desta decisão ao Ministério Público e a Defensoria Pública Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 24 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

412 - 001002026171-4

Réu: José Ribamar Américo Cunha

À DEFESA, PARA APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

413 - 001004096898-3

Réu: Francisca Pereira Araújo Silva

À DEFESA, PARA ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

414 - 001008197994-9

Réu: Ricardo Sousa Pereira

OBSERVE O ILUSTRE ADVOGADO A PRESCRIÇÃO LEGAL DO ART. 265, DO CPP, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Advogado(a): Maria Auxiliadora P Leite

2ª Vara Criminal

Expediente de 24/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza

Crime de Tóxicos

415 - 001008194798-7

Réu: Aldejane Farias Reis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/05/2009 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 24/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Juizado Especial

416 - 001005118108-8

Indiciado: J.M.P.B.

Sentença: Pedido julgado procedente.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Penal

417 - 001004076567-8

Sentenciado: José Antonio da Silva Pereira

(...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de

Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 20/04/2009. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

418 - 001004081584-6

Sentenciado: Antonio Francisco Trindade dos Santos

Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

419 - 001004094037-0

Sentenciado: Martilano Aniceto Silva

Aguarda expedição de edital de intimação.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

420 - 001004096968-4

Sentenciado: Osmar Ramos de Souza

(...) PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 107, I do Código Penal. (...) P.R.I. Boa Vista/RR, 22/04/2009. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

421 - 001005100163-3

Sentenciado: Oziel da Silva Lima

Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

422 - 001006127414-7

Sentenciado: Elcimir Vieira da Silva

Decisão: Remição de Pena Deferida. "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 73 (setenta e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

423 - 001006129197-6

Sentenciado: Francinilson da Silva Queiroz

(...) PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 34 (trinta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). P.R.I. Boa Vista/RR, 22/04/2009. Juiz Euclides Calil Filho, titular da 3ª Vara Criminal.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

424 - 001006132624-4

Sentenciado: José Ribamar Souza dos Santos

Decisão: Pedido Deferido. "Considerando a cota ministerial de fl 322, bem como os documentos juntados às fls. 309/314, defiro a manifestação da defensoria pública de fls. 307/308. I. Boa Vista, 23/03/09. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, juiz de direito em substituição legal na 3ªV.Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

425 - 001006134034-4

Sentenciado: Maria das Dores Faustino de Miranda

"Considerando o estudo psicossocial de fl. 166, bem como cota ministerial de fl. 167 o(a)reeducando(a) cumprirá: 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviço, na Escola "Raimunda Nonato de Freitas", com as tarefas relacionadas à área de auxiliar de secretaria/biblioteca (fl. 166), pelo período 01(um) ano e 08 (oito) meses, à razão de 01 (uma) hora de tarefa por dia de pena, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46º do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. I. Boa Vista/RR, 23/03/2009 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

426 - 001007164684-7

Sentenciado: Evaldo Lira Almeida

Decisão: Pedido Deferido. "Defiro cota ministerial de fl. 108v., com

supedâneo nas razões ali invocadas. proceda-se como o requerido. I. Boa Vista, 23/03/09. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, juiz de direito em substituição legal na 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

427 - 001007164723-3

Sentenciado: Jonas Mendes da Silva Junior

Decisão: Pedido Deferido. "Defiro requerimento da defensoria pública de fls. 84/86, e cota ministerial de fl. 90v., com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como o requerido. I. Boa Vista, 23/03/09. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, juiz de direito em substituição legal na 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

428 - 001008191223-9

Sentenciado: José Ferreira da Cruz

Aguarda expedição de publicação. " Assim sendo e considerando o endereço do reeducando, remetam-se os autos à Comarca de Mucajaí, porquanto possui competência para a execução do presente feito. Boa Vista, 23/03/09. (a) Ângelo Augusto Graças Mendes, Juiz de direito em substituição legal na 3ª V.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Solicitação - Criminal

429 - 001008184614-8

Réu: Luciano Rosal Filho

Pedido desistido(a). "PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de VISITA FAMILIAR formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23/03/09 (a) Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V. Crim./RR".

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

4ª Vara Criminal

Expediente de 24/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Fé Pública

430 - 001002023793-8

Réu: José Revil Antônio Medeiros

Intimação ordenado(a). Ciência da defesa da ciência designada para o dia 15/04/2009, às 09h45min na comarca de Caracarái para intimação da testemunha Sulamita Garcia Thomé, registrada naquele juízo sob nº 20 08 012857-0

Advogado(a): Gerson da Costa Moreno Júnior

Crime C/ Patrimônio

431 - 001007166884-1

Réu: Fabio da Silva Nunes

Aguarda expedição de pub edital sentença. sentença Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

432 - 001008200383-0

Réu: José Carlos Barbosa do Nascimento

Aguarda Decurso de Prazo. defesa escrita

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

5ª Vara Criminal

Expediente de 24/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Patrimônio

433 - 001009203295-1

Réu: Andre Luiz Cruz

Final da Sentença: " (...) III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ANDRÉ LUIZ CRUZ nas sanções previstas no art. 155, §4º, inciso I, (arrombamento) c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal: 2 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. Não concorre na espécie qualquer circunstância atenuante. (...) passando a dosá-la em 03 (tres) anos de reclusão e multa. (...) alcançando-se, destarte, a pena de 02 (dois) anos de reclusão, sanção esta que torno definitiva à falta de qualquer outra causa de diminuição ou de aumento de pena. (...) fixo a pena pecuniária em 20 (vinte) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, à época do fato. (...) o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 71/73 e 74/75). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Deixo de conceder ao réu p direito de recorrer em liberdade, (...) Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 20 de abril de 2009. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Prop. Imaterial

434 - 001006130622-0

Réu: Ronaldo da Costa

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE MAIO DE 2009 às 09h20min.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Crime de Trânsito - Ctb

435 - 001007170874-6

Réu: Francisco de Assis Brito

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 11 DE MAIO DE 2009 às 09h25min.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Liberdade Provisória

436 - 001009212904-7

Requerente: Cleudiomar Costa Pereira

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armada, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de CLEUDIOMAR COSTA PEREIRA se por outro motivo não estiver presa, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Walber David Aguiar

437 - 001009212993-0

Requerente: Cleiton Galé

Final da Decisão: "(...)Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se

apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de CLEITON GALÉ se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

438 - 001009213013-6

Requerente: Silas Chagas Vitorio

Final da Decisão: "(...)Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de SILAS CHAGAS VITÓRIO se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

Infância e Juventude

Expediente de 24/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Execução de Medida

439 - 001004082220-6

S.educando: A.S.

Sentença: Pedido julgado procedente. PSC E LA EXTINTAS

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

440 - 001004082266-9

S.educando: W.P.S.

Sentença: Decadência decretada.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

441 - 001006140878-6

S.educando: S.C.S.

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 26/05/2009 às 12:45 horas.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

442 - 001006145101-8

S.educando: H.E.S.

Sentença: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA

Nenhum advogado cadastrado.

443 - 001006149278-0

S.educando: W.F.U.

Sentença: Decadência decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

444 - 001008181126-6

S.educando: E.A.S.

Sentença: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA

Nenhum advogado cadastrado.

445 - 001008181128-2

S.educando: E.A.S.

Sentença: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA

Nenhum advogado cadastrado.

446 - 001008188980-9

S.educando: E.A.S.

Sentença: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA

Nenhum advogado cadastrado.

447 - 001008189041-9

S.educando: J.S.N.

Sentença: Pedido julgado procedente.

Nenhum advogado cadastrado.

448 - 001008198240-6

S.educando: E.S.G.

Sentença: Pedido julgado procedente. PSC E LA EXTINTAS

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Relatório Ato Infracional

449 - 001004090253-7

Educando: J.P.S.

Sentença: Decadência decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

450 - 001008193379-7

Educando: M.A.S.

Sentença: Remissão homologada.

Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Expediente de 24/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaina Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria Juliana Soares

Crime C/ Admin. Pública

451 - 001005121037-4

Indiciado: W.A.F. e outros.

Sentença: Transação Penal - Multa Decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

452 - 001009203895-8

Indiciado: I.A.G.

Sentença: Transação Penal - Multa Decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

453 - 001009205248-8

Indiciado: G.H.T.

Sentença: Transação Penal - Multa Decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

454 - 001009203554-1

Indiciado: L.O.C.

Sentença: Transação Penal - Multa Decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

455 - 001009205401-3

Indiciado: W.P.S.

Sentença: Transação Penal - Multa Decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

456 - 001007152975-3

Indiciado: E.L.S.S.

Prescrição da Pretensão Punitiva.

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Manuela Dominguez dos Santos, Paulo Henrique Aleixo Prado

457 - 001007163223-5

Indiciado: A.S.A.

Sentença: Transação Penal - Restritiva de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

458 - 001007163485-0

Indiciado: J.L.S.A.F.

Sentença: Transação Penal - Multa Decretada.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

459 - 001006137945-8

Indiciado: F.S.S.

Sentença: Pedido julgado procedente.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação de Cobrança

001 - 002009013725-6

Autor: Waldeisma da Silva Rocha

Réu: Banco do Brasil S/a

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

28/04/2009, ÀS 08:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 002009013726-4

Autor: Francisco de Carvalho Brito

Réu: Márcio da Silva Rosa

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 600,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

28/04/2009, ÀS 08:05 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Habilitação

001 - 006009023380-4

Autor: Eliazar de Almeida e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 006009023390-3

Autor: Valdemar Santana de Oliveira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

003 - 006009023386-1

Requerente: União

Requerido: N R Maccagnan

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009023388-7

Requerente: Manoel Rocha Sobrinho

Requerido: União

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009023389-5

Requerente: Estado de Roraima

Requerido: Lobato e Penha Ltda e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Relatório Ato Infracional

006 - 006009023416-6

Educando: G.T.B.B.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 24/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Admin. Pública

007 - 006004017313-4

Réu: Antonio Carlos da Silva e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 15 DIAS. O Doutor Elvo Pigari Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Cartório Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/ Administração Pública, que o Ministério Público do Estado de Roraima move contra Antonio Carlos da Silva, fica INTIMADO ANTONIO CARLOS DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Barra do Corda/MA, filho de Aldenor da Silva Gomes, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 19/05/2009, às 8h30min, na sede provisória do Fórum de São Luiz do Anauá, sito na Rua Rorainópolis, s/n, Jardim Floresta. E para o conhecimento de todos mandou expedir o presente que será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Poder Judiciário. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 24/04/2009. (a) César Barbosa Corrêa - Escrivão em Exercício, de ordem do Meritíssimo Juiz.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Execução

001 - 000509007491-4

Exequente: N.S.L.

Executado: N.L.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 214,50.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

002 - 000509007492-2

Requerente: União - Fazenda Nacional

Requerido: Ralf Vitorino Mass e outros.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Precatória Crime

003 - 000509007497-1

Autor: José Pereira dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Alvará Judicial

004 - 000509007498-9

Requerente: V.N.O.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Execução Fiscal

001 - 004509003005-2

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Francisco de Assis Ferreira da Silva

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 10.955,96.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004509003010-2

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Antel Construções e Comercio Ltda

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 20.096,03.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509003011-0

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Importadora e Exportadora Ponta Seixas Ltda

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 23.552,31.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Infração Administrativa

004 - 004509002946-8

Réu: J.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Ordinária

005 - 004509002951-8

Requerente: J.D.J.I.J.

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000005-RR-B: 004

000153-RR-N: 002, 004

000262-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime C/ Patrimônio

001 - 009009000248-7

Réu: Cesar Phellippe de Souza Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 24/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

002 - 009009000254-5

Requerente: Tarli Marclín Alves de Lima

Distribuição por Dependência em: 24/04/2009.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva
Michele Moreira Garcia

Homologação de Acordo

005 - 009009000220-6

Requerente: Lincon da Silva Lamazon

Requerido: Dilson Moraes da Silva

Sentença: "...Homologo o acordo a que chegaram as partes, face ao art. 57 da Lei 9.099/95, para que tenha eficácia de título executivo na forma do art. 22 da Lei nº 9.099/95. Isto posto, extingo o processo com resolução do mérito fundamentado no art.269, III do CPC, sem custas e honorários advocatícios com fulcro no art. 55, caput, da Lei 9.099/95.(...)P.R.I. Bonfim-RR, 23 de abril de 2009, MM.Juiz de Direito Parima Dias Veras - Respondendo pela Comarca de Bonfim.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 24/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva
Michele Moreira Garcia

Exibitória

003 - 009009000143-0

Autor: Maria Katia Cabral da Silva

Réu: Romer de Souza Lima

Sentença: "...Pelo exposto, indefiro a petição inicial e, consequentemente, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, de acordo com o art. 267, I e VI c/c o art. 295.V do Código de Processo Civil. P.R.I.e, após o trânsito em julgado,arquivem-se com as cautelas legais. Bonfim-RR, 23 de abril de 2009. MM. Juiz de Direito Parima Dias Veras - respondendo pela Comarca de Bonfim.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Vara Criminal

Expediente de 24/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Glayson Alves da Silva
Michele Moreira Garcia

Crime C/ Patrimônio

004 - 009009000179-4

Réu: Dick Farnier de Souza Rodrigues e outros.

Decisão: " Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, denego o pedido de relaxamento da prisão do acusado DICK FARNER DE SOUZA RODRIGUES. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra.Em relação ao réu CÉSAR PHELLIPPE DE SOUZA RODRIGUES, faça-se a cisão do processo, cumprindo-se integralmente a cota ministerial. Quanto aos demais réus designe-se data para audiência.P.R.I." MM. Juiz de Direito Substituto - Parima Dias Veras - respondendo pela comarca de Bonfim/RR

Advogados: Alci da Rocha, Nilter da Silva Pinho

Juizado Cível

Expediente de 24/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/04/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de Direito.

Execução Fiscal

Processo nº 010.07.158603-5

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **CHARLES SANTOS CHAVES FILHO - ME. CNPJ 04.180.119/0001-44**

Natureza da Dívida Fiscal R\$ 1.142,40

Número da Certidão da Dívida Ativa: 2006.15571-7

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA – Térreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 20 de abril de 2009.

Frederico Bastos Linhares

Escrivão Judicial

4º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 27/04/2009

Proc. n.º 010.2007.900.921-2

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de abril de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.901.700-9

SENTENÇA: Tendo em vista o que consta nos eventos 69.1 e 79, EXTINGO O FEITO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95 e sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se a exequente via sistema ou pelo DPJ. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 24 de março de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.902.521-8

SENTENÇA: Tendo em vista o que consta nos eventos 93 e 98 deste feito e com fulcro no art. 51 da Lei 9099/95, c/c o art.267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO. Publique-se. Registre-se. Intime-se a exequente via sistema ou pelo DPJ. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 29 de março de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2007.902.816-2

DESPACHO: I. Segue extrato parcialmente positivo do BACEN; II. Considerando a revelia da parte ré, publique-se este despacho via DJE; III. Após, aguarde-se manifestação por 15 (quinze) dias, contados da publicação. Boa Vista, RR, 27 de abril de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.903.496-2

SENTENÇA: Tendo em vista o que consta nos eventos 52 e 65, EXTINGO O FEITO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95 e sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se a exequente. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 22 de abril de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2007.903.627-2

SENTENÇA: Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, quedou-se inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via sistema ou pelo DPJ. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 25 de março de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.

Proc. n.º 010.2007.904.319-5

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Expeça-se "certidão de crédito", nos termos requeridos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de abril de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.900.016-9

SENTENÇA: Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, ficou-se inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. 51 da Lei 9.099/95 c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se a autora. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.900.257-9

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 31 de março de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.900.286-8

SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95 e sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). P.R. Intimem-se via sistema ou pelo DPJ. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.900.823-8

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.901.316-2

SENTENÇA: Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, ficou-se inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. 51 da Lei 9.099/95 c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se a autora. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.901.810-4

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Atualize-se e expeça-se “certidão de crédito”. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R. Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de abril de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.901.966-4

SENTENÇA: Tendo em vista o que consta nos eventos 49 e 53 deste feito e com fulcro no art. 51 da Lei 9099/95, c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se a exequente. Expeça-se certidão de crédito, acaso solicitada. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 22 de abril de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.902.229-6

SENTENÇA: Isso posto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, tudo com amparo nos artigos 267, I e 284, p.ú., ambos do Código de Processo Civil. P. R. Intimem-se, via sistema, em cartório, via fone ou pelo DPJ. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista, RR, 27 de abril de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.903.262-6

SENTENÇA: Tendo em vista o que consta nos eventos 37 e 42 deste feito e com fulcro no art. 51 da Lei 9099/95, c/c o art.267, III, do CPC, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO. Publique-se. Registre-se. Intime-se a exequente via sistema ou pelo DPJ. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Transitada

em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 29 de março de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.903.316-0

SENTENÇA: Ex posistis, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, declarando, em consequência a obrigação do réu FRANCISCO T. LIMA, em ressarcir o Requerente, CHARLES CHAVES CARNEIRO, a quantia de R\$ 3.165,00 (três mil cento e sessenta e cinco reais), a título de indenização por dano material. Em consequência, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. O quantum indenizatório deve ser corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, desde a data do sinistro e juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Cumpra o réu a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc. III), e multa nos termos do art. 475-j do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). TÂNIA VASCONCELOS. Juíza de Direito

Processo nº 010.2008.903.423-4

SENTENÇA: Tendo em vista o que consta nos eventos 44 e 54, EXTINGO O PROCESSO com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95 e sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte exequente via sistema ou pelo DPJ. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 29 de março de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.904.353-2

SENTENÇA: Tendo em vista o que consta nos eventos 36 e 43 deste feito e com fulcro no art. 51 da Lei 9099/95, c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se a exequente via sistema ou pelo DPJ. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 23 de março de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.904.484-5

DESPACHO: I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio do valor excedente; II. Considerando a revelia da parte ré, publique-se este despacho via DJE; III. Após, aguarde-se manifestação por 15 (quinze) dias, contados da publicação. Boa Vista, RR, 17 de Março de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto M. Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.904.656-8

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95, julgo extinto o processo. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.904.976-0

SENTENÇA: Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do feito, quedou-se inerte, conforme atestam os eventos retro (29 e 31), estando nessa situação até a presente data, com fulcro no art.51 da Lei 9099/95, c/c o art.267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista, em 22 de março de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº 010.2008.905.594-0

SENTENÇA: Tendo em vista o que consta nos eventos 44 e 51, EXTINGO O FEITO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se a exequente. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 22 de abril de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.905.708-6

SENTENÇA: Tendo em vista o que consta nos eventos 34 e 39 deste feito e com fulcro no art. 51 da Lei 9099/95, c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se a exequente. Expeça-se certidão de crédito, acaso solicitada. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 22 de abril de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.906.242-5

SENTENÇA: Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro e com fulcro no art. 51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, sob pena de execução judicial. Boa Vista, em 05 de abril de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.906.482-7

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Atualize-se e expeça-se "certidão de crédito". Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de abril de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.906.519-6

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Atualize-se e expeça-se "certidão de crédito". Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.Intimações necessárias. Boa Vista, RR, 27 de abril de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.906.624-4

SENTENÇA: Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, ficou-se inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. 51 da Lei 9.099/95 c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se a autora. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.907.097-2

SENTENÇA: Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, ficou-se inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. 51 da Lei 9.099/95 c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor, via sistema, fone, em cartório, ou pelo DPJ. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 10 de março de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.907.251-5

SENTENÇA: Tendo em vista que a parte exequente, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, ficou-se inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. 267, III, c/c art. 598, ambos do CPC, EXTINGO O PROCESSO. Publique-se. Registre-se. Intime-se a exequente via sistema ou pelo DPJ e, se solicitada, expeça-se certidão de crédito. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 29 de março de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.907.423-0

SENTENÇA: Tendo em vista o que consta nos eventos 25.1 e 30, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se o exequente via sistema, fone, em cartório, ou pelo DPJ. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho.

Boa Vista/RR, em 10 de março de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.907.830-6

SENTENÇA: Ex positus, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulado por FRANCISCO RAIMUNDO REBOUÇAS para o fim de : 1 - determinar que a primeira ré - ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, caso ainda não tenha feito, exclua o nome e CPF do autor, de quaisquer registro de inadimplentes (SPC/SERASA), no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação desta sentença, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada em 30 dias, em favor do próprio requerente; 2 - condenar, em caráter solidário, os réus ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS e BANCO DO BRASIL S/A, a pagar ao autor a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como indenização por danos morais, ficando, assim, resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. O quantum indenizatório acima (item "2") deve ser corrigido pelo índice adotado pelo TJRR, a contar da prolação desta sentença, bem como devem ser acrescidos juros de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intimem-se os réus para cumprir o item "2" , no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-j do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da LJE). P.R.I. Boa Vista/RR, 24 de fevereiro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO A. MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº: 010.2008.908.191-2

SENTENÇA: Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inc. III, do CPC. P.R.I. Boa Vista/RR, 11 de março de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.908.517-8

SENTENÇA: Tendo em vista o que consta nos eventos 28 e 31, EXTINGO O FEITO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se o exequente. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 22 de abril de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.908.712-5

SENTENÇA: Tendo em vista o que consta nos eventos 21.1 e 25, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no art. 53, § 4º, da Lei 9.099/95 e sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se os exequentes via sistema ou pelo DPJ. Expeça-se certidão de crédito, caso solicitada. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 25 de março de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.909.557-3

SENTENÇA: POSTO ISSO, com fulcro no art. 267, III, do CPC, julgo extinto o processo. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 10 de março de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.909.563-1

SENTENÇA: Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, quedou-se inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. 51 da Lei 9.099/95 c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se a autora. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 25 de março de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.910.848-3

Posto isso, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por KELFEN DE SOUZA VELASCO, para condenar: 1 - em caráter solidário, ambas as demandadas, SYS CELULARE E INFORMÁTICA – JN SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA e LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA, a pagarem ao autor o

montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de indenização por dano moral; 2 - a requerida LG ELETRONICS S.PAULO LTDA. a substituir o aparelho celular do requerente, modelo LG, ME 770c, por outro igual ou similar, ou a restituição da quantia paga pelo aparelho, no montante atualizado de R\$ 959,93. Em consequência, resolvo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Determino que os valores acima sejam monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, a contar da prolação desta sentença, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intimem-se as rés, via sistema ou pelo DPJ, para cumprirem a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de março de 2009. (assinado digitalmente) ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.911.055-4

SENTENÇA: Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, quedou-se inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via sistema ou pelo DPJ. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.911.397-0

SENTENÇA: Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, quedou-se inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via sistema ou pelo DPJ. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.911.511-6

SENTENÇA: Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, quedou-se inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via sistema ou pelo DPJ. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.911.919-1

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.912.086-8

SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar solidariamente os Réus, GLAUDENIR BARBOSA DE QUEROZ e LEOMIR RAMOS DE SOUZA, a pagar ao Autor, FRANLIO DE MELO SILVA, a quantia de R\$ 862,00 (oitocentos e sessenta e dois reais). Em consequência, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intimem-se os réus (o segundo - Leomir - apenas pelo DPJ) para cumprirem a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-j do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 05 de abril de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.912.143-7

SENTENÇA: Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, quedou-se inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se via sistema ou pelo DPJ. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 23 de março de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.912.351-6

SENTENÇA: Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, quedou-se inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. 51 da Lei 9.099/95 c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor via sistema ou pelo DPJ. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 27 de março de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.912.379-7

SENTENÇA: Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95.

Considerando, todavia, que não houve desídia da requerente, já que se fez representar, embora de modo irregular, bem como houve inclusive a presença de seu advogado, isento-a do pagamento das custas. P.R.I. Transitada em julgado, archive-se. Boa Vista, RR, 25 de março de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.912.470-4

SENTENÇA: Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de abril de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.912.524-8

SENTENÇA: Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, quedou-se inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. 51 da Lei 9.099/95 c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se a autora. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 5 de abril de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.912.549-5

SENTENÇA: Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para condenar o Réu BANCO DO BRASIL S/A a pagar à Autora DAILZA FERREIRA DOS SANTOS a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por dano moral. Desse modo, fica extinto o presente processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que os valores acima discriminados sejam monetariamente corrigidos, a partir da prolação desta sentença, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se o réu para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de março de 2009. (processo virtual / assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.913.155-0

SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para condenar a Ré ALINE MARTINS CIQUEIRA a pagar ao Autor JORGE LUIZ JAWORSKI a quantia de R\$ 337,56 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos). Desse modo, fica resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, na forma de praxe, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, a contar da prolação desta sentença, bem como sejam acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Intime-se a ré para cumprir a presente decisão, no prazo

de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já o autor deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista/RR, 18 de fevereiro de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). TÂNIA VASCONCELOS. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.913.663-3

SENTENÇA: Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, ficou-se inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. 51 da Lei 9.099/95 c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se a autora via sistema, ou fone, em cartório, ou pelo DPJ. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 10 de março de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2008.913.813-4

SENTENÇA: Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 1º, Provimento 06/08-CGJ. Boa Vista, RR, 27 de abril de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.914.065-0

SENTENÇA: Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, ficou-se inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor via sistema ou pelo DPJ. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 25 de março de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2008.914.145-0

SENTENÇA: Ex positis, JULGO PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para o fim de: 1) - declarar inexistente o débito objeto desta ação; 2) - condenar o réu, BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, a pagar à autora, VALDETE TERESINHA CARPES WUITSCHIK, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como indenização por danos morais, ficando, assim, resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Determino que o quantum acima seja monetariamente corrigido, adotando-se o índice oficial do Poder Judiciário, a contar da prolação desta sentença, bem como sejam acrescidos juros de 1% ao mês, a partir da citação. Intime-se o réu - via sistema ou pelo DPJ - para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Já a autora deverá estar ciente de que eventual execução desta sentença dependerá de sua manifestação expressa, que poderá ser feita de forma verbal, junto ao cartório deste Juizado. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da LJE). P.R.I. Boa Vista/RR, 15 de março de 2009. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.900.065-4

SENTENÇA: Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, ficou-se inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. 51 da Lei 9.099/95 c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor via sistema ou pelo DPJ. Transitada em julgado, archive-se,

independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 29 de março de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.900.462-3

SENTENÇA: Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, ficou-se inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se a autora. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, em 22 de abril de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.900.638-8

SENTENÇA: Tendo em vista que a parte autora, intimada para se manifestar em 30 dias, com vistas ao prosseguimento do processo, ficou-se inerte, conforme atestam os eventos retro, com fulcro no art. 51 da Lei 9.099/95 c/c o art. 267, III, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor. Transitada em julgado, archive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista/RR, 22 de abril de 2009. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Proc. n.º 010.2009.900.739-4

SENTENÇA: Tendo em vista o que consta no termo de audiência retro, e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, conforme disposto no art. 1º, Provimento 06/08-CGJ. Boa Vista, RR, 27 de abril de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.902.641-0

SENTENÇA: Pelo exposto, com fulcro no 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c art. 267, VI, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. P.R. Intime-se o autor. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, baixe-se e archive-se. Boa Vista, em 11 de março de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

Processo nº 010.2009.902.668-3

SENTENÇA: Pelo exposto e com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Publique-se, registre-se e intime-se. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, baixe-se e archive-se. Boa Vista, em 23 de abril de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.902.675-8

SENTENÇA: Pelo exposto e com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. Publique-se, registre-se e intime-se. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, baixe-se e archive-se. Boa Vista, em 23 de abril de 2009. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

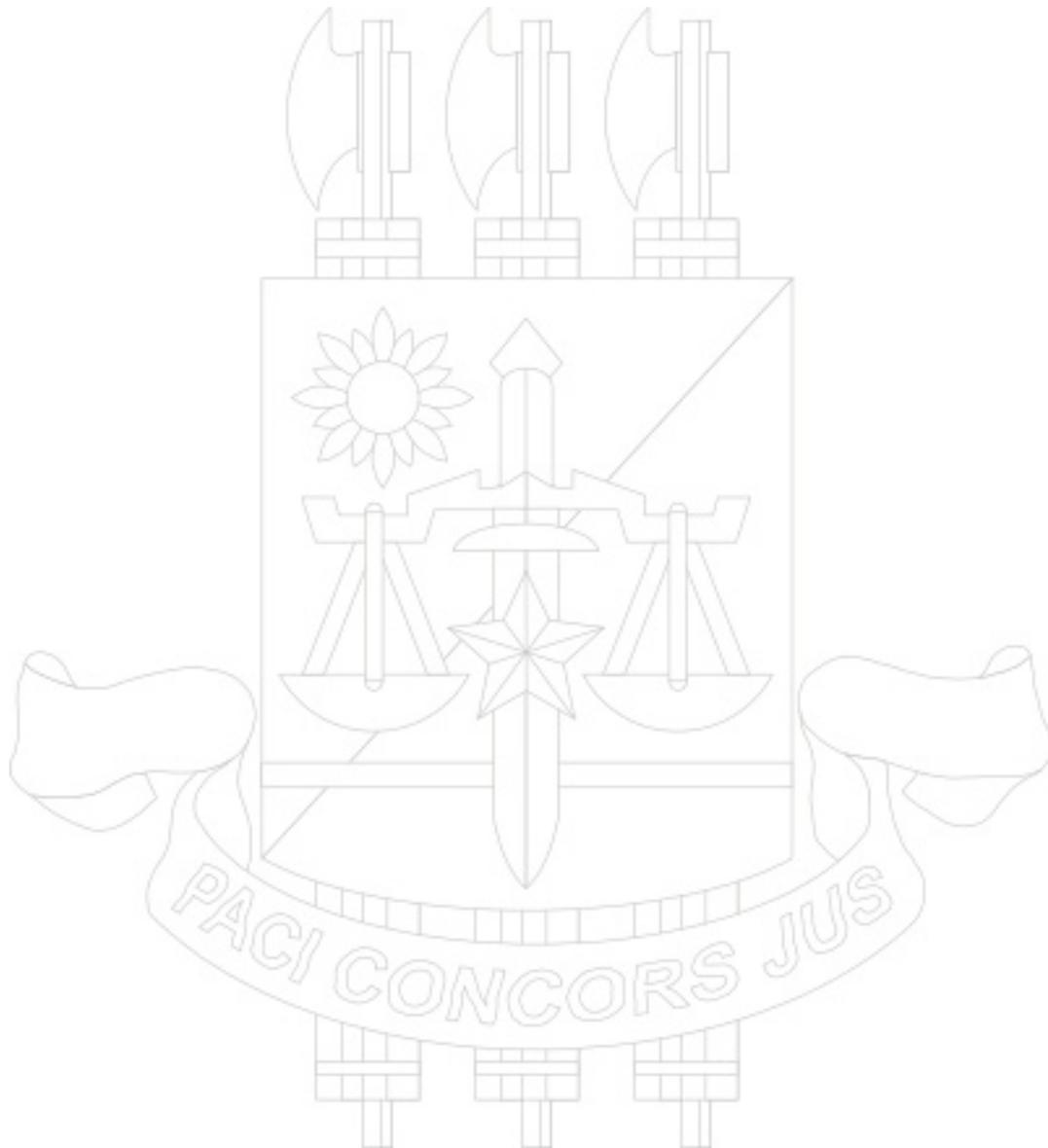
Proc. n.º 010.2009.903.427-3

SENTENÇA: Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e archive-se. Boa Vista, RR, 27 de abril de 2009. (assinado digitalmente). Antônio A. Martins Neto. Juiz de Direito

Processo nº 010.2009.904.452-0

SENTENÇA: Posto isso, declaro a incompetência do Juizado Especial Cível desta Comarca e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 51, III, da Lei 9.099/95. P.R.I. Após o trânsito em

julgado, dêem-se as baixas no sistema PROJUDI. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2009. (assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EXPEDIENTE DE 27/04/2009**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:**

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente de **24/04/2009**:

REPRESENTAÇÃO N.º 82

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JULIO GRAZIANI CARLOS

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 83

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: PAULO EDUARDO MINORU TANAKA

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 84

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ABEL MENEZES NUNES

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 85

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: FRANCISCO BREDE CHAVES

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 86

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ANTONIO LUIZ NUNES DA SILVA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 87

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: NEWTON MARIO BARROS DA SILVA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLETT

REPRESENTAÇÃO N.º 88

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: FRANCISCO ALVES DE SOUZA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLETT

REPRESENTAÇÃO N.º 89

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOSÉ CORDEIRO DA SILVA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 90

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: CLISTENES AUGUSTO TAVARES OLIVEIRA MONTENEGRO

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 91

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ANAILTON APARECIDO SEVERO

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLETT

REPRESENTAÇÃO N.º 92

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: PEDRO SANTOS SILVA

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 93

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: GINO SÉRGIO DE SOUSA FALCÃO

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 94

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ANTONIO NUNES CRUZ

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 95

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: EPAMINONDAS NOGUEIRA DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

REPRESENTAÇÃO N.º 96

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: FRANCISCO VIEIRA SAMPAIO

RELATOR: JUIZ ROBÉRIO NUNES

PAUTA DE JULGAMENTO:

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária de **11.05.2009**, às **16 horas**, serão julgados os seguintes feitos:

RECURSO ELEITORAL N.º 78

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7.ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE FRANCISCO SOUSA MELO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSDB, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

INTERESSADO: FRANCISCO SOUSA MELO

ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

RECURSO ELEITORAL N.º 90

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7.ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE JOSÉ ROMÃO DE PINHO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PTN NO MUNICÍPIO DE PACARAIMA NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: JOSÉ ROMÃO DE PINHO

ADVOGADO: JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

RECURSO ELEITORAL N.º 99

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2.ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE JOSÉ CABRAL SOBRINHO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSDB NO MUNICÍPIO DE MUCAJÁ NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: JOSÉ CABRAL SOBRINHO

ADVOGADO: JOSÉ ALE JUNIOR, OAB/RR N.º 247

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**REPRESENTAÇÃO N.º 45**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: M. B. D. F.

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO**Segredo de Justiça.**

Ao Ministério Público Eleitoral para, em 24 (vinte e quatro) horas, manifestar-se enquanto “custos legis”.

Boa Vista, 24 de abril de 2009.

Juiz **JORGE FRAXE**

Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 72

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: R. A . B. D. S.

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

DESPACHO

Segredo de Justiça.

À Secretaria Judiciária para notificar o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei n.º 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 24 de abril de 2009.

Juiz **JORGE FRAXE**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 69

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: CLAUDIA ARAUJO DE ALMEIDA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Notifique-se a representada para apresentar defesa no prazo legal, com advertência da pena prevista no § 3º, Art 23 da Lei n.º 9.504/97.

Boa Vista, 24 de abril de 2009.

Juiz Federal **HELDER GIRÃO**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 79

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: COSME GRANDINETTI

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Notifique-se o representado para apresentar defesa no prazo legal, com advertência da pena prevista no § 3º, Art 23 da Lei n.º 9.504/97.

Boa Vista, 24 de abril de 2009.

Juiz Federal **HELDER GIRÃO**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 78

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MARCIANO DOUGLAS VEBBER

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Notifique-se o representado para apresentar defesa no prazo legal, com advertência da pena prevista no § 3º, Art 23 da Lei n.º 9.504/97.

Boa Vista, 24 de abril de 2009.

Juiz Federal **HELDER GIRÃO**
Relator

NOS PROCESSOS:**REPRESENTAÇÃO N.º 82**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: J. G. C.

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 85

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: F. B. C.

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 92

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: P. S. S.

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

REPRESENTAÇÃO N.º 93

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: G. S. D. S. F.

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:**Segredo de Justiça.**

À Secretaria Judiciária para notificar o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei n.º 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Juiz **JORGE FRAXE**
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 90

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7.^a ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE JOSÉ ROMÃO DE PINHO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PTN NO MUNICÍPIO DE PACARAÍMA NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: JOSÉ ROMÃO DE PINHO

ADVOGADO: JUCELAINÉ CERBATO SCHMITT-PRYM

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Juiz Federal **HELDER GIRÃO**
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 99

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 2.^a ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE JOSÉ CABRAL SOBRINHO, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSDB NO MUNICÍPIO DE MUCAJÁ NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: JOSÉ CABRAL SOBRINHO

ADVOGADO: JOSÉ ALE JUNIOR, OAB/RR N.º 247

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Juiz Federal **HELDER GIRÃO**
Relator

RECURSO ELEITORAL N.º 74

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7.^a ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE PERCIANO ALVES DA PAIXÃO, CANDIDATO A VEREADOR, MUNICÍPIO DE PACARAÍMA, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: PERCIANO ALVES DA PAIXÃO

ADVOGADO: DOMINGOS SAVIO MOURA REBELO

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Devolvo à Secretaria Judiciária para colher as assinaturas que faltam no acórdão e certificar se houve expediente no TRE/RR nos dias 23/2, 25/2 e 26/2 / 2009.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Juiz Federal **HELDER GIRÃO**
Relator

NOS PROCESSOS:

REPRESENTAÇÃO N.º 58

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: A . S.

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 59

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: C. D. S. M.

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 62

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: F. C. D. C.

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 65

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: Z. I. G.

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 68

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: I. D. S. P.

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Notifique-se.
Segredo de Justiça.

Boa Vista, 24 de abril de 2009.

Juiz **LUIZ FERNANDO MALLET**
Relator

NOS PROCESSOS:**REPRESENTAÇÃO N.º 87**

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: N. M. B. D. S.

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 88

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: F. A . D. S.

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

REPRESENTAÇÃO N.º 91

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: A . A . S.

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Notifique-se.
Segredo de Justiça.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Juiz **LUIZ FERNANDO MALLET**
Relator

NOS PROCESSOS:

REPRESENTAÇÃO N.º 75

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: A . F. L.

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 77

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: J. A . N.

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 80

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: J. V. D. S.

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

REPRESENTAÇÃO N.º 81

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: R. G. D. S.
RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Segredo de Justiça.

À Secretaria Judiciária para notificar o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei n.º 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 24 de abril de 2009.

Juiz **STÉLIO DENER**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 83

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: P. E. M. T.

RELATOR: JUIZ STÉLIO DENER

DESPACHO

Segredo de Justiça.

À Secretaria Judiciária para notificar o representado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa; Lei n.º 9.504/97, art. 96, § 5º.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Juiz **STÉLIO DENER**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 84

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ABEL MENEZES NUNES

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Notifique-se o Representado para apresentar resposta no prazo legal, com advertência da possível sanção prevista no § 3º, Art 23 da Lei n.º 9.504/97.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Juiz Federal **HELDER GIRÃO**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 89

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOSÉ CORDEIRO DA SILVA

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Notifique-se o Representado para apresentar resposta no prazo legal, com advertência da possível sanção prevista no § 3º, Art 23 da Lei n.º 9.504/97.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Juiz Federal **HELDER GIRÃO**
Relator

REPRESENTAÇÃO N.º 95

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: EPAMINONDAS NOGUEIRA DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Notifique-se o Representado para apresentar resposta no prazo legal, com advertência da possível sanção prevista no § 3º, Art 23 da Lei n.º 9.504/97.

Boa Vista, 27 de abril de 2009.

Juiz Federal **HELDER GIRÃO**
Relator

NOS PROCESSOS:

REPRESENTAÇÃO N.º 60

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: AFRANIO MARCO VEBBER

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 61

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: ILDENI DA SILVA AGUIAR

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 63

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: MARBISON FERREIRA GOMES

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 66

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: ANDRÉ DOS SANTOS VASCONCELOS
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 73

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: ELIFIO RODRIGUES JULIO
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

REPRESENTAÇÃO N.º 74

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM VIRTUDE DE DOAÇÃO À CAMPANHA ELEITORAL SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 9.504/97.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: SEBASTIÃO CESAR DE SENA BARBOSA
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:

Notifique-se o representado para, querendo, apresentar defesa (art. 96, § 5º, Lei 9.504/97).

Boa Vista, 24 de abril de 2009.

Juiz **ERICK LINHARES**
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N.º 89 – CLASSE RECURSO ELEITORAL

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO DO JUIZ DA 7ª ZE/RR QUE JULGOU DESAPROVADAS AS CONTAS DE TACITO PROFIRIO CUNHA, CANDIDATO A VEREADOR PELO PSB, NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ, NAS ELEIÇÕES DE 2008.

RECORRENTE: TACITO PROFIRIO CUNHA
ADVOGADO: RONALD R. FERREIRA
RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO A CARGO DE VEREADOR. MUNICÍPIO COM MENOS DE 20.000 (VINTE MIL) ELEITORES. CONTA BANCÁRIA E LIVRO CAIXA. ABERTURA FACULTATIVA.

- Reforma-se a sentença ao constatar-se que o feito apresenta recibos eleitorais em consonância com o Demonstrativo de Recursos Arrecadados, a comprovar, portanto, seus gastos eleitorais.
- Recurso Provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes integrantes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, vencidos os Juizes Helder Girão e Luiz Fernando Mallet, em conhecer e prover o recurso, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 03 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Des. Ricardo Oliveira

Presidente

Juiz JORGE FRAXE

Relator

DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA

Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 34 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTONIETA DI MANSO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA A DEPUTADA ESTADUAL PELO PHS NAS ELEIÇÕES DE 2006.

INTERESSADO: ANTONIETA DI MANSO

RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS – ELEIÇÕES 2006 - NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA. REJEIÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a prestação de contas de ANTONIETA DI MANSO, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo PHS nas eleições de 2006, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em 27 de abril de 2009.

Juiz Ricardo Oliveira

Presidente

Juiz Jorge Fraxe

Relator

Dr. Angelo Goulart Villela
Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO TRE/RR N.º 038/2009**

INSTITUI O DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

C O N S I D E R A N D O o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

C O N S I D E R A N D O o disposto no parágrafo único do art. 154 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973;

C O N S I D E R A N D O a necessidade do Tribunal e das Zonas Eleitorais disporem de meio oficial para a publicação de seus atos;

R E S O L V E :

I. Fica instituído o Diário de Justiça Eletrônico – DJE – como instrumento de publicação de atos judiciais e de comunicações aos jurisdicionados.

§ 1º O DJE será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores – Internet, no sítio www.tre-rr.jus.br, a partir de 11 de maio de 2009.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações se darão também no formato impresso.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal, nos casos em que a lei assim exigir.

II. As edições do DJE serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

III. O DJE será disponibilizado de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados nacionais, forenses e nos dias em que não houver expediente.

§ 1º Poderá ocorrer a veiculação de edição extraordinária, inclusive em finais de semana e feriados.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DJE.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

IV. Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo as eventuais retificações objeto de nova publicação.

V. Não haverá ônus para as partes que solicitarem publicação de documentos no DJE no caso de determinação legal, judicial ou interesse da Justiça Eleitoral.

VI. Será de caráter permanente o arquivamento das publicações no DJE.

VII. A Presidência do Tribunal expedirá instrução normativa estabelecendo os procedimentos e meios de controle da publicação no DJE.

VIII. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e será veiculada durante quinze dias no próprio sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e no Diário Eletrônico do Poder Judiciário Estadual.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 23 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Desembargador **RICARDO OLIVEIRA**, Presidente

Doutor **LUIZ FERNANDO MALLET**, Juiz de Direito

Doutor **HELDER GIRÃO BARRETO**, Juiz Federal

Doutor **ERICK LINHARES**, Juiz de Direito

Doutor **JORGE FRAXE**, Jurista

Doutor **STÉLIO DENNER**, Jurista

Doutor **ÂNGELO GOULART VILLELA**, Procurador Regional Eleitoral

EXPEDIENTE DA 3ª ZONA ELEITORAL

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE BONFIM (RR)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE GERAÇÃO DE MÍDIAS, CARGA E LACRE DAS U.E.

A Excelentíssima Senhora Dra. **MARIA APARECIDA CURY**, MM. Juíza da 3ª Zona

Eleitoral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

TORNA PÚBLICO, e para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, especialmente aos senhores representantes de partidos políticos, coligações e aos candidatos que concorrerão às Eleições Suplementares no Município de Bonfim em 17.05.2009, que no dia oito (08) de maio do corrente ano às 09:00 horas, na Secretária de Informática do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima/TRE - 3º andar, em Boa Vista-RR, localizado na Av. Juscelino Kubitschek, bairro São Pedro, acontecerá Cerimônia de GERAÇÃO DE MÍDIAS, CARGA E LACRE DAS URNAS ELETRÔNICAS, para o Pleito Suplementar de Bonfim (RR), conforme Resolução TRE/RR nº 35/2009, e para que se lhe dê ampla divulgação, determinou a MM. Juíza Eleitoral que fosse afixado o presente EDITAL no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Alto Alegre (RR), aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. Eu, _____, Rafael Neves Batista, chefe de Cartório da 3ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pela MM. Juíza Eleitoral.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza Eleitoral – 3ª ZE/RR

ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE BONFIM (RR)

EDITAL DE VERIFICAÇÃO DAS FOTOS E DOS DADOS QUE CONSTARÃO NA U.E

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA, DRA. MARIA APARECIDA CURY, EM VIRTUDE DA LEI N.º 9.504/97, FAZ SABER A TODOS AOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, AOS PARTIDOS POLÍTICOS, COLIGAÇÕES E CANDIDATOS QUE REQUERERAM REGISTRO DE CANDIDATURA PARA CONCORREREM À ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO DIA 17 DE MAIO DE 2009, NO MUNICÍPIO DE BONFIM (RR), RESOLUÇÃO TRE/RR Nº 35/2009, FICAM NOTIFICADOS A COMPARECEREM NO E. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – COORDENADORIA DE INFORMÁTICA 3º ANDAR, SITO NA AV. JUSCELINO KUBITSCHCK, SÃO PEDRO, BOA VISTA-RR, PARA VERIFICAÇÃO E ACEITE DAS FOTOGRAFIAS DIGITALIZADAS, BEM COMO DOS DADOS INFORMADOS NOS PEDIDOS DE REGISTRO PARA CONSTAREM DA URNA ELETRÔNICA.

O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER PESSOALMENTE MUNIDO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO OU NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, O QUAL DEVERÁ PORTAR PROCURAÇÃO COM FINS ESPECÍFICOS, NO DIA 30/04/2009, ÀS 15:00 HORAS.

O NÃO COMPARECIMENTO DO CANDIDATO OU DE SEU REPRESENTANTE PARA FINS DESTE EDITAL, IMPLICARÁ EM ACEITAÇÃO TÁCITA, NÃO PODENDO SER SUSCITADA QUESTÃO RELATIVA A PROBLEMAS DE EXIBIÇÃO DEVIDO À MÁ QUALIDADE DA FOTO APRESENTADA E INCORREÇÕES DOS DADOS QUE IRÃO PARA A URNA ELETRÔNICA. PARA TANTO, DETERMINA A PUBLICAÇÃO, AFIXANDO-SE EM CARTÓRIO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ALTO ALEGRE (RR), AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. EU, _____, RAFAEL NEVES BATISTA, CHEFE DE CARTÓRIO DA 3ª ZE/RR, DIGITEI E CONFERI O PRESENTE EDITAL, QUE SEGUE ASSINADO PELA MM. JUÍZA ELEITORAL.

MARIA APARECIDA CURY
Juíza Eleitoral – 3ª ZE/RR

EXPEDIENTE DA 5ª ZONA ELEITORAL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: DE 05 (CINCO) DIAS**

O Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, MM. Juiz da 5ª Zona Eleitoral de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório Eleitoral se processam os autos de Dupla Filiação Partidária, conforme tabela abaixo, ficando INTIMADA, para no prazo de (setenta e duas) horas, apresentar, querendo, defesa escrita, sob pena de ser aplicada a medida prevista no parágrafo único do art. 22 da Lei n.º 9.096/95, ou seja, cancelamento das filiações.

ELEITORA	PARTIDOS	PROCESSO
CELIA DOS REIS CARVALHO	PMN/PSDB	071/2008

Encontrando-se atualmente em lugar incerto ou não sabido, o MM. Juiz desta Zona Eleitoral mandou expedir o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e nove. Eu, _____, Hermenegildo Ataíde D'Avila, Chefe de Cartório, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz desta Zona Eleitoral.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA
CHEFE DE CARTÓRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 27/04/2009

ATO Nº 119, DE 27 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO, em virtude de não ter tomado posse dentro do prazo legal, a nomeação do candidato **ANTÔNIO RAMOS TEJO NETO**, aprovado em 7º lugar, para exercer o cargo de Assistente Administrativo, código MP/NM-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Roraima, de que trata o Ato nº 091 de 27MAR09, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 4050, de 28MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 120, DE 27 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, do o cargo em comissão de Chefe de Seção de Suporte e Rede, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 27ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 121, DE 27 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear, **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção de Suporte e Rede, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 27ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 261, DE 27 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, 08 (oito) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 095/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3770, de 23JAN08, a serem usufruídas a partir de 20MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 262, DE 27 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 095/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3770, de 23JAN08, a serem usufruídas a partir de 15ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 228 - DG, DE 27 DE ABRIL DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO** para se deslocar ao Município do Cantá-RR, no período de 27 a 30ABR09, com pernoite, para conduzir Membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral - Em exercício

PORTARIA Nº 229 - DG, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA** para participar do curso "Aposentadorias, Pensões, Abono de Permanência e Demais Benefícios e Descontos Previdenciários dos Servidores Públicos das Três Esferas de Governo", no período de 27 a 29ABR09, a realizar-se na cidade de Boa Vista-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral - Em exercício

PORTARIA Nº 230 - DG, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral – Em exercício

PORTARIA Nº 231 - DG, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05JUN09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral – Em exercício

PORTARIA Nº 232 - DG, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 25MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral – Em exercício

PORTARIA Nº 233 - DG, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **PAULA CRISTINA REIS DE BARROS**, 18 (dezoito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 11MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral – Em exercício

PORTARIA Nº 234 - DG, DE 27 DE ABRIL DE 2009.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, EM EXERCÍCIO, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria 109 – DG de 13FEV09, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4025 de 14FEV09, a serem usufruídas a partir de 25MAI09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral – Em exercício

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 033-DRH, DE 23 DE ABRIL DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 22ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 034-DRH, DE 23 DE ABRIL DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, com efeito a contar de 23ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 02/2009

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, pelo Promotor de Justiça Substituto infra-assinado, no exercício das atribuições previstas nos artigos 127, “caput”, 129, VI, todos da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, I e IV da Lei 8625/93; art. 33, IV da Lei Complementar Estadual nº 003/94, e,

CONSIDERANDO o preceito contido no art. 127 da Constituição Federal, que dispõe que “*O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece que “*A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos*”;

CONSIDERANDO que o art. 197 da Constituição Federal estabelece: “*São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle*”;

CONSIDERANDO que o art. 198, I da Constituição Federal impõe: “*atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais*”.

CONSIDERANDO que o planejamento familiar é direito de todo cidadão, conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 9.263 de 12.01.1996;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei nº 9.263 de 12.01.1996 preceitua que: “*O planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde*”;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 9.263 de 12.01.1996: “*As instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todos os seus níveis, na prestação das ações previstas no caput, obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita a atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, entre outras: I - a assistência à concepção e contracepção; (...)*”;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei nº 9.263 de 12.01.1996 prevê que: “*O planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade*”;

CONSIDERANDO o significativo número de ações judiciais propostas nesta Comarca envolvendo direitos decorrentes da paternidade, bem como em virtude da gravidez na adolescência;

CONSIDERANDO que a maternidade e a paternidade irresponsável podem destruir o vínculo afetivo entre os genitores e a prole gerada e expor a vida dos jovens às diversas mazelas da sociedade, propiciando o comportamento voltado para a prática de delitos em razão da falta de perspectivas causada pelo abandono moral e material e pela ausência de estrutura familiar – fatores que anulam perversamente as possibilidades de inserção social das crianças e dos adolescentes, que se vêem relegados ao desamparo;

CONSIDERANDO que em visita realizada no corrente mês ao Posto de Saúde de São Luiz do Anauá verificou-se a elevada quantidade de medicamentos contraceptivos estocada, cuja data de validade expira no ano de 2010;

CONSIDERANDO que a inutilização de medicamentos por motivo de vencimento do prazo de validade pode gerar a responsabilização por ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que na referida diligência *in loco* constatou-se que o Posto de Saúde deste Município dispõe de diversos tipos de medicamentos contraceptivos (preservativos masculino e feminino; anticoncepcionais de uso via oral e injetável);

NOTIFICA E RECOMENDA

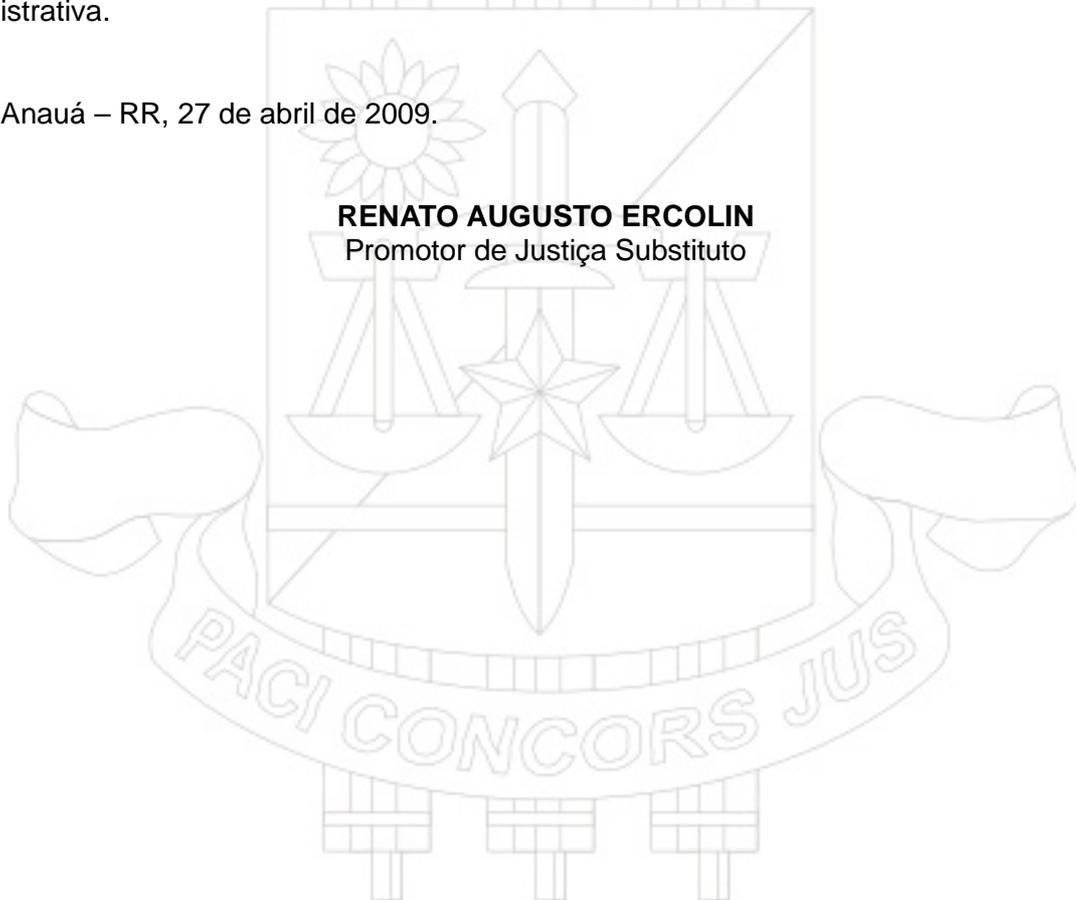
ao **MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – RR**, na pessoa do Exmo. Sr. Prefeito, para que, visando a efetivação de política pública, efetue campanha publicitária para o esclarecimento e o estímulo ao planejamento familiar; distribua em escolas, centros comunitários e outras unidades, material educativo sobre métodos de contracepção e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e informe à população a respeito da existência de oferta gratuita de anticoncepcionais no Posto de Saúde de São Luiz do Anauá;

REQUISITA o Ministério Público, nesta oportunidade, com supedâneo no art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que sejam encaminhadas a esta Promotoria de Justiça informações sobre os procedimentos adotados, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente notificação.

Fica o município de São Luiz do Anauá – RR, na pessoa do seu representante legal, ciente de que a presente notificação tem natureza recomendatória e premonitória, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa.

São Luiz do Anauá – RR, 27 de abril de 2009.

RENATO AUGUSTO ERCOLIN
Promotor de Justiça Substituto



DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 27/04/2009

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**PORTARIA/DPG Nº. 206, DE 24 DE ABRIL DE 2009.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. NEUSA SILVA OLIVEIRA, lotada no núcleo da Capital, para, no dia 30 de abril do corrente ano viajar ao município de Alto Alegre-RR com a finalidade de atuar em audiências de Instrução e Julgamento, consoante solicitações contidas nos OFÍCIO/SEC Nºs 104/09, 108/09 e 151/09, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 30 de abril do corrente ano, com a finalidade de transportar a Defensora Pública acima designada, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA/DG Nº. 47, DE 20 DE ABRIL DE 2009.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Sueide Magalhães da Trindade Marques, recebido em 07 de abril de 2009;

RESOLVE:

Alterar, para 20 de abr a 01 de mai 2009, por necessidade do serviço, o período da 2ª etapa de férias regulamentares da servidora **SUEIDE MAGALHÃES DA TRINDADE MARQUES**, Técnico em Secretariado, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 69, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 20 de abril de 2009.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 27/04/2009

EDITAL 039

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **FREDERICO MATIAS HONÓRIO FELICIANO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 040

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **LAUDI MENDES DE ALMEIDA JÚNIOR**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 041

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **FRANCISCO SALISMAR OLIVEIRA DE SOUZA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 042

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Por Transferência do Advogado **CLAUDIO BELMINO REBELO EVANGELISTA**, publicando -se ex- vi do inciso 3º, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 043

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar do Advogado **EDEMILSON KOJI MOTODA**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 044

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Secional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiária **THÁIS EMANUELA ANDRADE DE SOUZA**, art. 09, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR